

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23520.001985/2022-31

Cadastrado em 02/03/2022



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA	campus.barra@ufob. edu.br	11011401
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA		1100
Tipo do Processo: REGIMENTO INTERNO		
Assunto Detalhado: PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB.		
Unidade de Origem: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA (11.01.14.01)		
Criado Por: EUMARA MACIEL DOS SANTOS		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
03/03/2022	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21)		
13/04/2022	CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA (11.01.14.01)		
02/05/2022	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21)		

TERMO DE ABERTURA Nº 49/2022 - CMB (11.01.14.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 02 de Março de 2022

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, procedi a abertura do Processo n.º [23520.001985/2022-31](https://sig.ufob.edu.br/documentos/23520.001985/2022-31), que trata do envio da proposta do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Para constar subscrevo e assino.

(Assinado digitalmente em 02/03/2022 16:16)

EUMARA MACIEL DOS SANTOS

SECRETARIO EXECUTIVO

Matrícula: 1154770

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **49**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE ABERTURA**, data de emissão: **02/03/2022** e o código de verificação: **802d1da2e0**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Aprovado no Conselho Diretor do *Campus* de Barra em 16 de dezembro de 2021



MINUTA DO REGIMENTO INTERNO
Centro Multidisciplinar do *Campus* de Barra

Dezembro
2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Diretor

Jairo Torres Magalhães Junior

Vice-Diretor

Paulo Roberto de Moura Souza Filho

Coordenador Administrativo

João Rogério de Lima Azevedo Junior

Coordenador de Ensino

Romenique da Silva de Freitas

Equipe Técnica Responsável pela Elaboração deste Manual

Membros do Grupo de Trabalho (Portaria nº 852/2019 – CMB)

Jaime Honorato Junior (Presidente)

Filipe Ferreira Silvestre Nery Nepomoceno

James Wilker Freire Machado

Marcos Wilker da Conceição Santos

Terezinha Oliveira Santos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Apresentação

A Comissão instituída pela Portaria n.º 852 de 2019, com a finalidade de elaborar esta minuta de Regimento Interno do Centro Multidisciplinar do Campus de Barra, tem a honra de apresentar ao Conselho Diretor do CMB e à comunidade universitária a proposta que disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Campus Barra, de acordo com a legislação vigente e com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Assim, foram fixados os padrões normativos aos quais as regulamentações específicas do CMB serão subordinadas.

Para a produção do Regimento Interno do CMB será necessária uma construção coletiva, em resposta às expectativas e aos anseios da comunidade universitária. Estão sendo regulamentadas a razão de existirmos e a realidade que queremos vivenciar em um futuro próximo. Ressaltamos que tão importante quanto a elaboração do Regimento Interno é a regulamentação, execução e efetivação dos seus dispostos no âmbito de cada Conselho, Coordenadoria e Núcleo.

Estimamos pela participação efetiva de toda comunidade universitária na construção deste Regimento Interno em prol do fortalecimento e do desenvolvimento do Centro Multidisciplinar do Campus de Barra, para que nos tornemos uma das referências de excelência em gestão pública e acadêmica e na oferta de ensino público gratuito de qualidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO II	6
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES	6
CAPÍTULO III	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
CAPÍTULO IV	8
DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO	8
SEÇÃO I	8
DO CONSELHO DIRETOR	8
SEÇÃO II	12
DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO	12
Subseção I	12
Da Direção	12
Subseção II	15
Da Secretaria de Direção	15
Subseção III	16
Da Coordenadoria de Ensino	16
Subseção IV	17
Do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão	17
Subseção V	18
Da Coordenadoria Administrativa	18
SEÇÃO III	18
DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES	18
SEÇÃO IV	20
DOS COLEGIADOS DE CURSOS	20
SEÇÃO V	24
DOS NÚCLEOS DOCENTES	24



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

SEÇÃO VI	24
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	24
CAPÍTULO V	25
DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E BENS PATRIMONIAIS	25
CAPÍTULO VI	26
DAS DESIGNAÇÕES DE ENCARGOS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS	26
CAPÍTULO VII	27
DO RECURSO E DA REVISÃO	27
CAPÍTULO VIII	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento Interno do Centro Multidisciplinar do *Campus* de Barra (CMB), em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, institui normas que disciplinam a organização e o funcionamento do CMB, elencando sua estrutura institucional, bem como sua dinâmica de desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único. Atividades específicas estão regulamentadas em instrumentos internos aprovados pelo Conselho Diretor do CMB e pelos instrumentos normativos instituídos pelos órgãos da administração superior.

Art. 2º O CMB funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 22h30min, e, aos sábados, das 7h às 19h.

Parágrafo Único. Em recessos acadêmicos, os horários poderão ser alterados a critério da Direção e/ou Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º Em conformidade com o Art. 29 do Estatuto da UFOB, o CMB é parte da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal.

Parágrafo Único. A comunidade acadêmica do CMB é constituída por docentes, discentes e técnicos administrativos em educação.

Art. 4º É missão do CMB o desenvolvimento de ações relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão, de maneira inclusiva, gratuita e de qualidade.

Art. 5º É visão do CMB o desenvolvimento e a difusão dos conhecimentos técnico-científicos, culturais e artísticos, mantendo sua atuação pautada na ética do serviço público, nos valores democráticos, na promoção da cidadania, na disseminação do acesso à educação, no respeito à diversidade e pluralidade, na defesa dos direitos sociais e no atendimento às questões ambientais.

Art. 6º De acordo com o Art. 30 do Estatuto da UFOB é de competência do CMB:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

I - Produzir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua atuação, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação e pós-graduação;
- b) implementação de programas de pesquisa integrados com o ensino e a extensão;
- c) promoção de cursos de extensão, programas de formação profissional e educação continuada;

II - Desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;

IV - Gerir bens e materiais de consumo, nos limites definidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do CMB é composta por:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria;

III - Secretaria de Direção;

IV - Coordenadoria de Ensino;

V - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Poderão ser criados Núcleos de Gestão para dar suporte a estrutura organizacional do CMB, observado o conjunto de atribuições deste Regimento Interno, mediante proposta do Diretor do CMB apresentada ao Conselho Diretor, para aprovação por maioria simples e mediante a disponibilização de Funções Gratificadas (FG) pela Reitoria da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 8º O Conselho Diretor é o órgão normativo, consultivo e deliberativo do CMB e constitui-se pelos seguintes membros:

I - Do Diretor, como seu presidente;

II - Do Vice-Diretor, como vice-presidente;

III - Dos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação;

IV - Dos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de pós-graduação (*stricto sensu*);

V - Coordenador de Ensino;

VI - De 01 (um) representante do corpo docente eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VII - De 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo lotado no CMB eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VIII - De 01 (um) representante do corpo discente eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 1º Os membros do conselho diretor mencionados nos incisos III e IV terão como suplentes os respectivos vice-coordenadores, para caso de faltas por impedimento ou vacância.

§ 2º O membro do conselho diretor mencionado no inciso V terá como suplente o gestor do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, para caso de faltas por impedimento ou vacância.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII terão, cada qual, um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacâncias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

§ 3º O número de vagas disponibilizadas aos representantes dos itens VII e VIII respeitará os seguintes limites:

a) 1 (um) técnico-administrativo em educação para cada sete membros docentes, desprezada a fração resultante.

b) 1 (um) estudante para cada sete membros docentes, desprezada a fração resultante.

§ 4º O processo de eleição para representação deverá ser divulgado publicamente por meio de chamada pública, elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 5º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§ 6º É vedado o exercício cumulativo de mandato de representação de categoria em mais de uma instância colegiada de deliberação na UFOB.

§ 7º O não preenchimento da vaga de representação de categoria ensejará na configuração de vacância até sua regularização.

§ 8º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os discentes dos cursos de graduação ou de pós-graduação integrantes do corpo discente do CMB, regularmente matriculados e cursando componentes curriculares no CMB, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará na extinção automática do mandato.

§ 9º É vedada a participação de uma única pessoa atuando como membro de mais de uma categoria ou representação no Conselho Diretor.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção ou pelo quórum mínimo de dois terços de seus membros. (Art. 31 do Regimento Geral.)

I - As reuniões serão iniciadas quando da presença de um quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros do Conselho;

II - As deliberações do Conselho Diretor serão aprovadas por maioria simples de seus membros;

III - O Presidente do Conselho Diretor terá direito a voto comum e ao voto de qualidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

IV - Na primeira reunião ordinária do ano deverá ser aprovado o calendário anual das reuniões ordinárias.

V - A convocação de reunião ordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas.

VI - A sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente, destinada à discussão e votação de ata, informes e Ordem do Dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta;

VII - A sessão extraordinária compreenderá apenas a Ordem do Dia;

VIII - Nas reuniões do Conselho Diretor só terão direito a voz os membros do Conselho;

IX - A Reunião do Conselho Diretor deve ser aberta a toda comunidade acadêmica e comunidade externa, devendo os presentes observarem conduta respeitosa;

X - Caso não haja conduta respeitosa, o presidente do Conselho poderá suspender a reunião e deverá convocá-la novamente em ambiente restrito aos membros do Conselho;

XI - O Conselho Diretor poderá, a seu critério e por concordância da maioria simples dos membros, permitir a gravação e/ou transmissão das sessões;

Parágrafo Único. As votações no Conselho Diretor devem ser sempre abertas, com exceção do inciso III do Art. 18.

Art. 10º Compete ao Conselho Diretor:

I - Apreciar o plano anual de trabalho do CMB;

II - Propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

III - Estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;

IV - Apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, atividades de extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do CMB, submetendo-os a contínua avaliação;

V - Deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

VI - Pronunciar-se a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal Técnico Administrativo;

VII - Organizar a lista tríplice de docentes para escolha do Diretor e Vice-Diretor;

VIII - Eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre seus membros docentes, o substituto eventual do Vice-Diretor para o ano consecutivo;

IX - Pronunciar-se, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado ao CMB, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;

X - Instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do CMB;

XI - Manifestar-se sobre matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XII - Apreciar o relatório de gestão anual do CMB encaminhando-o ao Reitor;

XIII - Apreciar os vetos do Diretor, bem como as decisões dos Colegiados de Cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;

XIV - Elaborar e propor modificações no Regimento Interno do CMB submetendo-o à aprovação do conselho universitário;

XV - Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

XVI - Decidir, no que lhe couber, sobre matéria omissa no Regimento Interno do CMB;

§ 1º As decisões previstas nos incisos VI, XIII e XIV deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao Presidente do Conselho é facultado adotar providência *ad referendum* do pleno, submetendo-a à apreciação na primeira reunião subsequente.

Art. 11º Os membros titulares do Conselho Diretor poderão faltar à reunião ordinária mediante justificativas e anuência do presidente do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência de membros do Conselho Diretor, seus respectivos suplentes deverão comparecer às reuniões.

Art. 12º Os membros do Conselho Diretor em gozo de férias não poderão comparecer às reuniões como membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Art. 13º Poderá ser criada Comissão Especial do Conselho Diretor, por iniciativa do seu Presidente ou de 2/5 dos seus membros, instituída por portaria do seu Presidente, cuja duração não poderá exceder 03 (três) meses para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - A escolha dos membros e as atribuições das Comissões Especiais serão regulamentadas pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Subseção I

Da Direção

Art. 14º A Direção do Centro é o órgão executivo de coordenação e fiscalização das atividades do CMB, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 15º O Diretor e o Vice-Diretor do CMB serão nomeados pelo Reitor a partir de uma lista tríplice encaminhada pelo Conselho Diretor, conforme legislação vigente.

§ 1º O Diretor e o Vice-diretor são nomeados pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 2º A elaboração da lista tríplice processar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo ser enviada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Art. 16º A Diretoria do CMB será exercida pelo Diretor.

I - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, a Direção do CMB será exercida pelo Vice-Diretor;

II - Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção do CMB será exercida pelo substituto eventual do Vice-diretor;

Parágrafo Único. O Diretor indicará dentre os membros docentes do Conselho Diretor o substituto eventual do Vice-Diretor, na última reunião ordinária do ano, conforme legislação vigente.

Art. 17º No impedimento definitivo do Diretor:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

I - Decorrido até um terço do mandato, deverá ser realizada nova consulta à Comunidade Acadêmica do CMB para elaboração de lista tríplice pelo Conselho Diretor, no prazo máximo até 60 dias (sessenta dias) após a abertura da vaga, o mandato do Diretor e do Vice-diretor eleitos deverá completar o período total do cargo vago;

II - Decorrido mais de um terço do mandato, o Vice-Diretor deverá assumir a Direção até o seu término e o cargo da Vice-Direção deverá ser provido nos termos do Art. 18, II.

Art. 18º No impedimento definitivo do Vice-Diretor, a procedência se dará conforme os termos seguintes:

I - A Vice-Direção do CMB será exercida temporariamente pelo substituto eventual do Vice-diretor em conformidade com Art.16, II, deste Regimento Interno;

II - O novo Vice-Diretor será nomeado pelo Reitor a partir de uma lista tríplice elaborada e encaminhada pelo Conselho Diretor, no prazo máximo de até 60 dias (sessenta dias) após a abertura da vaga;

III - Cada membro do Conselho diretor poderá indicar um nome para Vice-Direção e o Conselho Diretor escolherá, em votação secreta, os nomes que irão compor a lista tríplice;

§1º Caso algum dos nomes indicados pelos membros do Conselho Diretor não cumpram os pré-requisitos necessários para investidura do cargo de Vice-Diretor, a indicação deverá ser vetada pelo presidente do Conselho Diretor.

§2º O presidente do Conselho Diretor poderá vetar, com justificativas, um dos três nomes escolhidos para compor a lista tríplice, abrindo uma nova votação para reposição do nome.

Art. 19º No impedimento definitivo do Diretor e do Vice-Diretor:

I - A Direção do CMB será exercida pelo substituto eventual do Vice-Diretor em conformidade com os Arts. 15 e 17 deste Regimento Interno;

II - Será realizada, em prazo máximo de 60 dias, contados a partir da vacância completa da Direção, uma nova eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 20º Compete ao Diretor do CMB:

I - Representar o CMB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

II - Superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos e setores administrativos e acadêmicos do CMB, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições contidas no Regimento Geral e no Regimento Interno do CMB, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho Diretor;

IV - Propor ao Conselho Diretor as diretrizes para definição das prioridades para a aplicação dos recursos;

V - Propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica e de gestão;

VI - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor, até a última reunião ordinária de cada ano, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e conselho diretor, o plano anual do CMB;

VII - Apresentar, anualmente, ao Reitor e ao Conselho Diretor, o relatório dos trabalhos do CMB;

VIII - Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) ao CMB;

IX- Decidir sobre as matérias - de natureza administrativa - relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade;

X- Homologar as férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;

XI - Tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho Diretor;

XII - Acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades dos docentes;

XIII - Notificar os docentes que descumprirem prazos para a entrega de documentos acadêmicos, tais como: cadernetas, programa de componente curricular, PIT, RIT, etc.;

XIV - Coordenar os processos de escolha e acompanhar os mandatos dos membros dos colegiados de curso, tomando as providências necessárias para seu regular funcionamento.

Art. 21º A Diretoria contará com os seguintes setores de apoio, vinculados à Direção:

I - Secretaria de Direção;

II - Coordenação de Ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

III - Coordenadoria Administrativa;

IV - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão;

V - Núcleos de Gestão Acadêmica.

Parágrafo Único. A Direção do CMB poderá indicar a designação e/ou dispensar dos ocupantes de funções gratificadas no âmbito do CMB mediante solicitação circunstanciada autorizada pela Reitoria.

Subseção II

Da Secretaria de Direção

Art. 22º À Secretaria de Direção compete:

I - Assessorar a Direção do CMB;

II - Auxiliar a Direção na recepção à comunidade interna e externa;

III - Produzir informações que sirvam de base para a tomada de decisões, para o planejamento e para o controle das atividades da Direção;

IV - Participar da elaboração de relatórios de atividades da Direção;

V - Acompanhar e assessorar programas e projetos referentes à área de atuação da Diretoria;

VI - Contribuir com a criação de normas e procedimentos administrativos para a UFOB;

VII - Assessorar a Direção na realização de eventos;

VIII - Incumbir-se de outras atribuições que, pela sua natureza, possam incluir-se em sua esfera de trabalho;

IX - Auxiliar o Diretor do Centro nas questões administrativas.

Parágrafo Único. A Secretaria da Direção poderá ser exercida por servidor lotado no CMB, com atribuições especificadas na portaria de designação de função, além das competências estabelecidas no Art. 22 deste Regimento Interno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Subseção III

Da Coordenadoria de Ensino

Art. 23º Compete ao Coordenador de Ensino:

I - Coordenar e compatibilizar, em conjunto com as Coordenações de Curso de Graduação e Pós-Graduação, o planejamento acadêmico do semestre letivo, em consulta às áreas de conhecimento;

II - Planejar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes, em consulta às áreas de conhecimento;

III - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas do CMB, encaminhando-os ao Diretor;

IV - Coordenar a realização dos processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas ao CMB;

V - Estimular a realização de eventos e ações na área de ensino;

VI - Realizar estudos de demanda docente;

VII - Supervisionar as atividades de monitoria de ensino sob a responsabilidade dos docentes do CMB, zelando pelo cumprimento de sua finalidade e dos prazos;

VIII - Coordenar a implementação das políticas de ensino no âmbito do CMB;

IX - Monitorar o cumprimento dos prazos da Agenda Acadêmica no âmbito das atividades de ensino do CMB, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor;

X - Orientar o pessoal docente na elaboração do Plano Individual Docente e do Relatório Individual Docente em formulários padronizados pelo CMB;

XI - Estabelecer junto ao Conselho Diretor a distribuição e cômputo da carga horária das atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão;

XII - Dar suporte à instância responsável na apreciação do Plano Individual Docente, proposto para cada semestre letivo;

XIII - Dar suporte à instância responsável na apreciação do Relatório Individual Docente, para cada ano letivo;

XIV - Tomar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

XV - Apoiar o desenvolvimento de ações de integração Universidade – Empresa – Comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

XVI - Buscar parceiros para realização de atividades acadêmicas para o Centro;

XVII - Promover eventos como seminários, palestras e ações comunitárias que desenvolvam além das habilidades técnicas, os valores de cidadania nos discentes.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador de Ensino, ele será substituído por um dos Coordenador de Curso indicado pelo Diretor do CMB.

Art. 24º A execução das atividades da Coordenadoria de Ensino do CMB poderá ser desenvolvida por meio de Núcleos de Gestão conforme Parágrafo Único do Art. 6º.

Subseção IV

Do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão

Art. 25º O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE) terá como titular um Chefe de Núcleo indicado pelo Diretor do CMB, para desempenhar as seguintes atribuições:

I - Incentivar as ações de pesquisa e extensão entre os docentes;

II - Apoiar os docentes na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação;

III - Elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos docentes do CMB, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor;

IV - Acompanhar o processo de registro e execução dos projetos de pesquisa e extensão na Pró-Reitoria;

V - Coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos, envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica;

VI - Coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do CMB;

VII - Fomentar convênios e/ou acordos com órgãos financiadores da pesquisa e/ou extensão, tanto em Instituições Públicas como Privadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

- VIII - Integrar-se com as Pró-Reitorias e demais Núcleos de Apoio à Pesquisa e Extensão da UFOB;
- IX - Divulgar um levantamento semestral dos Projetos de Pesquisa e Extensão realizados pelo CMB;
- X - Oportunizar a articulação entre o NAPE e os Colegiados de Cursos do CMB através da realização de ações de extensão e pesquisa;
- XI - Atuar no planejamento estratégico e tático do CMB, com vistas a promover a definição das prioridades na área de extensão e pesquisa;
- XII - Incentivar o desenvolvimento de programas científicos, artísticos, culturais, sociais e desportivos, envolvendo o CMB;
- XIII - Estabelecer critérios para expedição de editais para financiamento de projetos de extensão e pesquisa com recursos da UFOB ou com recursos externos, quando se fizerem necessário;
- XIV - Articular as atividades de extensão com o ensino e a pesquisa, em sintonia com os arranjos sociais, culturais e produtivos, locais e regionais;
- XV - Representar o CMB nos foros específicos da área, quando se fizer necessário.

SEÇÃO III

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 26º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica- administrativa com a finalidade de instituir o processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

I- Cada curso de graduação terá um NDE, que terá como atribuições:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

c) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

d) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

II- Os membros do NDE serão escolhidos mediante chamada pública encaminhada pelo Colegiado, aprovada pelo Conselho Diretor do CMB e com ampla divulgação;

III- O Núcleo Docente Estruturante de cada curso será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores do curso, sendo um dos membros, obrigatoriamente, o coordenador do curso, e os demais, preferencialmente, com:

a) Titulação em nível de doutorado;

b) Dedicção exclusiva;

c) Pelo menos 3 anos de experiência em docência no ensino superior;

d) Experiência em coordenação de curso;

e) Participação ativa acadêmica-administrativa.

IV- Cada membro terá permanência mínima de três anos, vedada a renovação total dos seus participantes;

V- A presidência do NDE será escolhida em eleição entre seus membros, com mandato de 3 (três) anos, com extensão de prazo por mais 1 (um) ano, cabendo reeleição;

VI- O NDE se reunirá com frequência mínima trimestral.

Parágrafo Único. A Direção do Centro dará condições estruturais para o funcionamento do NDE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

SEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 27º Os colegiados de curso são órgãos deliberativos com funções de supervisão e coordenação didático-pedagógica dos cursos de Graduação e de Pós-graduação.

Parágrafo Único. As atividades de Pós-graduação compreendem acompanhar os cursos de Pós-Graduação do CMB, que serão organizados em Programas de Pós-graduação, compreendendo cursos *Lato Sensu* – Especialização – e *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

Art. 28º A administração do Curso de graduação, especialização ou do Programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pelo Coordenador do Curso e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 29º O colegiado de curso, órgão deliberativo específico da administração acadêmica universitária, deliberará por seu pleno.

§ 1º O Pleno terá, no mínimo, a seguinte composição para cursos de graduação:

I - 05 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo a distribuição detalhada em ato normativo do conselho diretor. :

II - 1 (um) representante do corpo docente titular e 1 (um) suplente e;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, ambos da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 2º O Pleno terá a seguinte composição para cursos de Pós-Graduação:

I - 5 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

a) Mínimo de 3 (três) docentes titulares que fazem parte do programa de pós-graduação e que são pertencentes à Unidade Universitária que sedia o curso;

b) Máximo de 2 (dois) docentes titulares que fazem parte do programa de pós-graduação e que são pertencentes à outras Unidades Universitárias ou Outras IES;

c) 02 (dois) suplentes que fazem parte do programa de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

II - 01 (um) representante do corpo docente titular e 1 (um) suplente e;

III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, ambos da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 3º O processo de escolha dos membros dos colegiados será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do CMB e com ampla divulgação.

§ 4º Os candidatos a coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado em reunião presidida por qualquer membro docente não candidato, ocorrendo a definição por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso. Havendo apenas um candidato docente este será conduzido à vaga sem a necessidade da consulta.

I - O mandato de coordenador e Vice-Coordenador tem validade de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 5º O colegiado será presidido pelo Coordenador do curso e, em suas ausências, pelo Vice-Coordenador.

§ 6º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnicos-administrativos, e de 1 (um) ano para os representantes discentes.

§ 7º Das decisões do colegiado, caberá recurso, considerando as deliberações presentes no Regimento Geral da UFOB.

Art. 30º Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do CMB:

I - Implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;

II - Deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

III - Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;

IV - Aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

V - Planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;

VI - Apoiar as atividades do Curso;

VII - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o ao Diretor do CMB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

VIII - Appreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes;

IX - Acompanhar, junto ao Coordenação de Ensino e aos docentes do curso, o processo de ensino-aprendizagem e as ações didático-pedagógicas implantadas;

X - Planejar e distribuir as disciplinas entre os professores do curso;

XI - Orientar os discentes quanto ao regulamento e desempenho acadêmico, seus direitos e deveres;

XII - Acompanhar as matrículas, verificando as perspectivas de público e perfil para o curso;

XIII - Avaliar, junto aos docentes, a infraestrutura e logística para o funcionamento e desenvolvimento do curso, levando as propostas o Conselho Diretor;

XIV - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XV - Orientar os docentes do curso e os discentes a respeito do estágio, normas de funcionamento, trabalho de orientação, defesa, bancas e demais;

XVI - Convidar palestrantes, docentes de outros *Campi*, para troca de conhecimentos e experiências;

XVII - Acompanhar e avaliar os Estágios dos cursos sob sua competência;

XVIII - Emitir declarações e certificados referentes à realização e supervisão de estágios;

XIX - Coordenar e supervisionar as matrículas dos discentes nas disciplinas de acordo a matriz curricular de cada curso;

XX - Manter atualizado o registro da matriz curricular e ofertas de disciplinas;

XXI - Gerenciar e controlar todas as atividades acadêmicas de sua responsabilidade;

XXII - Acompanhar e registrar os pedidos de dispensa de disciplina, regime de excepcionalidade, adaptações, dentre outros;

XIII - Emitir relatórios finais referentes à situação dos discentes dentro do período letivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

XIV - Controlar os processos de conclusão de curso e de colação de grau;

XV - Elaborar as atas de colação de grau dos cursos de graduação.

Art. 31º Os Colegiados serão assessorados pelos Núcleos Docentes Estruturantes do respectivo curso no que se refere ao processo de concepção, acompanhamento, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico.

Art. 32º Compete ao Coordenador:

I - Coordenar as atividades do Curso, encaminhando à Direção do Centro, a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;

IV - Representar o Curso ou Programa junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;

V - Acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso;

VI - Coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso e o desempenho acadêmico dos estudantes;

VII - Apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;

VIII - Encaminhar ao Diretor do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso;

IX - Coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos alunos do curso;

X - Supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;

XI - Acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

XII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;

XIII - Coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso;

XIV - Coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau.

SEÇÃO V

DOS NÚCLEOS DOCENTES

Art. 33º A comunidade Docente do CMB será organizada em áreas do conhecimento, conforme detalhamento instruído em ato normativo do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 34º O Órgão Complementar é órgão ligado ao CMB e tem como objetivo complementar suas atividades, para assegurar a oferta do ensino, a realização de atividades de pesquisa e extensão e preservação dos bens culturais.

I - A criação do Órgão Complementar está condicionada à apresentação de uma proposta que explicita como o órgão ampliará a capacidade de realização de atividades do Centro;

II - O CMB poderá propor a criação, desmembramento ou extinção de Órgão Complementar a ser aprovada pelo Consuni, mediante o encaminhamento de proposta elaborada pelo Conselho Diretor acompanhada de exposição de motivos, estudos técnicos e proposta de Regimento Interno;

III - Os Órgãos Complementares serão dirigidos, por uma coordenadoria, de natureza executiva, e por um Comitê Gestor, de natureza deliberativa.

Parágrafo Único. Cada órgão complementar terá sua normativa própria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 35º Os espaços do CMB são públicos, de natureza educacional, destinando-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, artísticas e culturais ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36º Para efeito deste Regimento, consideram-se como espaços as áreas e as edificações existentes no Centro Multidisciplinar do Campus de Barra.

Art. 37º Para efeito deste Regimento, consideram-se como bens patrimoniais os bens móveis como equipamentos e itens de mobiliário ou todo e qualquer recurso material adquirido ou doado para UFOB, que faz parte do seu patrimônio e que foi alocado em espaços do CMB.

Art. 38º A utilização dos espaços e dos bens patrimoniais do CMB deve estar pautada nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 39º Dada às especificidades da dinâmica de funcionamento dos espaços do CMB, os mesmos deverão ter seus horários de funcionamento e atendimento ao público divulgados semestralmente nos murais e também no sítio do CMB.

Parágrafo Único. Cabe ao Centro normatizar e divulgar as normas de acesso aos diferentes espaços do Centro.

Art. 40º A permissão do uso de espaços do CMB, em caráter oneroso ou não, deverá obedecer a normativas institucionais.

Art. 41º O direito de uso de espaços do CMB, de forma integral ou parcial, a usuários ou grupo de usuários dar-se-á por decisão do Conselho Diretor, devendo ser formalizada por meio de emissão de Termo de Cessão de Direito de Uso.

Parágrafo Único. No caso de constatação de ociosidade na utilização de espaços ou edificações, cedidas de forma integral ou parcial, e existência de demandas reprimidas, caberá ao Conselho Diretor deliberar pela concessão de direito de uso a novo usuário.

Art. 42º São usuários naturais dos espaços e bens patrimoniais do CMB:

I - Discentes regularmente matriculados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA **Centro Multidisciplinar do Campus de Barra**

II - Servidores docentes e técnico-administrativos;

III - Empregados terceirizados;

IV - Prestadores de serviço contratados pela Instituição.

Art. 43º A cessão de espaços do CMB para fins comerciais deverá seguir as normas institucionais.

Art. 44º A utilização dos espaços do CMB para atividades culturais (a exemplo de festas, exposições, feiras, etc.) deverá ser comunicada à Direção do Centro para autorização em conformidade com normas institucionais.

Art. 45º A utilização das edificações do CMB pela comunidade externa deverá ser acompanhada por servidores, docentes ou técnico-administrativos.

Art. 46º Em todos os casos de utilização dos espaços e bens patrimoniais, o usuário será responsável pela integridade dos mesmos, assumindo legalmente a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo Único. Caso sejam percebidas irregularidades na utilização dos espaços e bens patrimoniais por terceiros, o usuário deverá comunicar o fato imediatamente aos responsáveis pelas unidades, para tomada de providências.

Art. 47º Fica vedado a todos os usuários o remanejamento de quaisquer bens patrimoniais sem prévia anuência dos responsáveis pelo setor.

Art. 48º O uso de espaços no âmbito do CMB será normatizado por meio de regulamentação própria aprovada pelo Conselho Diretor, de acordo com as especificidades de cada espaço.

CAPÍTULO VI

DAS DESIGNAÇÕES DE ENCARGOS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 49º A participação em atividades acadêmicas e administrativas para as quais o servidor docente e/ou técnico-administrativo tenha sido designado ou eleito constitui-se em dever do qual não se pode eximir, salvo impedimentos devidamente justificados ao Conselho Diretor de Centro.

Parágrafo Único. No caso de não cumprimento de suas obrigações, o servidor técnico-administrativo ou docente lotado no CMB estará sujeito às sanções previstas no Regimento da Universidade, bem como na legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Art. 50º O Centro deverá incentivar e apoiar a participação de seus servidores em representações em órgãos internos e externos acadêmicos, de controle social, de categoria, entre outros.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO E DA REVISÃO

Art. 51º Das decisões administrativas e acadêmicas no âmbito do CMB cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, nos termos da Lei 9.784 de 1999.

Parágrafo Único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior, nos termos regimentais.

Art. 52º O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, salvo disposição legal específica, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, e deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pela autoridade, quando a lei não fixar prazo diferente.

I - Os prazos mencionados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, ante justificativa explícita;

II - O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes;

III - O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante órgão incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado;
- d) Após exaurida a esfera administrativa.

IV - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento;

V - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

§ 1º As decisões dos colegiados de Curso serão apreciadas pelo Conselho Diretor do Centro e, em último grau, pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas do Consuni;

§ 2º As decisões dos Conselhos Diretores de Centro serão apreciadas pela Câmara de Normas e Recursos do Consuni e, em último grau, quando não aprovado por pelo menos 3/5 dos membros da Câmara, pelo pleno do Consuni.

§ 3º Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

§ 4º Na hipótese da alínea "b" do inciso III, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 53º Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado:

I - Por motivo de lei, ou de alterações do Estatuto e do Regimento Geral da UFOB, e;

II - Por proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Diretor do CMB.

Art. 55º Os casos omissos neste regimento serão remetidos ao Conselho Diretor do CMB, considerando o Estatuto e o Regimento Geral da UFOB.

Art. 56º Cada setor que compõe a estrutura organizacional do CMB deverá fazer a gestão documental e a proteção dos documentos de arquivos.

Art. 57º Os Regulamentos Internos do CMB serão aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 58º O CMB poderá constituir comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 59º O CMB poderá instituir e conceder certificado de honra e Lâurea Acadêmica, conforme regulamentação pelo Conselho Diretor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Art. 60º Sempre que houver a necessidade de representação discente, que não as previstas neste Regimento, esta será indicada pela comunidade estudantil do CMB.

Art. 61º O Regimento Interno do CMB deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Diretor do Centro e pelo Conselho Universitário da UFOB e terá aplicação após publicação oficial.

Parágrafo Único. A partir da vigência deste Regimento Interno, o CMB deverá elaborar ou adequar suas normas internas, dando ampla publicização dos documentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Centro Multidisciplinar do Campus de Barra
 Conselho Diretor

**16.ª ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA NO DIA
 30 DE JULHO DE 2021**

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, participaram, por videoconferência via Google Meet, os membros do Conselho Diretor, sob a presidência do senhor Diretor do CMB, professor Jairo Torres Magalhães Junior; Paulo Roberto de Moura Souza Filho, Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra; Lísias Pereira Novo, Coordenador do curso de Agronomia; Eduardo Gomes de Oliveira, Coordenador do curso de Medicina Veterinária; Romenique da Silva de Freitas, Coordenador de Ensino, e Caio Victor Damasceno Carvalho, representante docente para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 – Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e deu início à Sessão Extraordinária apresentando a pauta, ressaltando o momento histórico que representavam as reuniões em que seria discutido e apreciado o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar do Campus de Barra, que seguiria, após os trâmites no Conselho Diretor, para a Secretaria dos Conselhos Superiores para encaminhamento à Comunidade Acadêmica com vistas no envio de contribuições e posterior encaminhamento a um parecerista da Câmara e no pleno do CONSUNI. Ficou acordado, como metodologia, seriam apresentados e discutidos os pareceres - mas também o texto como um todo - dos Conselheiros responsáveis por cada seção do documento. A partir dessa determinação, o Conselheiro Caio Victor Damasceno Carvalho, representante docente, prosseguiu com a apresentação e discussão do texto e do parecer acerca do Capítulo I - Disposições Preliminares, Capítulo II - Da constituição e finalidades, Capítulo III - Da estrutura organizacional, Capítulo IV - Da gestão e funcionamento/Seção I - Do Conselho Diretor. As seguintes observações foram feitas e complementadas pelos demais Conselheiros: Recomendo fazer as seguintes alterações no texto do Capítulo I: Em seu art.2º quanto ao horário de funcionamento do CMB aos sábados, alterar de 07:00 – 16:00, para 07:00 – 19:00; Recomendo fazer as seguintes alterações no texto do Capítulo III: Art.6º, recomenda-se a retirada do item V. Segundo o Regimento Geral da UFOB, em seu art.56, parágrafo único, a Coordenadoria Administrativa é um órgão do *Campus*. Recomendo fazer as seguintes alterações no texto do Capítulo IV, seção 1: Art.7º, inciso VII: a representação docente no conselho diretor é realizada 01 representante docente eleito e 01 suplente. Art.7º, exclusão do seu § 7º. Art. 9º, inciso IX: alterar o termo sociedade civil, para o termo: comunidade externa. Art. 9º, alterar a redação do inciso XI – O Conselho Diretor poderá, a seu critério e por concordância da maioria simples dos membros, permitir a gravação e/ou transmissão das sessões. Após a reunião do dia 30/07. Destaques sugeridos: Art.4º. Acrescentar : É missão do CMB o desenvolvimento, de maneira inclusiva, gratuita e de qualidade, de ações relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão no intuito do desenvolvimento e da difusão dos conhecimentos técnico-científicos, culturais e artísticos, mantendo sua atuação pautada na ética do



serviço público, nos valores democráticos, na promoção da cidadania, na disseminação do acesso à educação, no respeito à diversidade e pluralidade, na defesa dos direitos sociais e no atendimento às questões ambientais. Art. 7º. Alterar a composição, com a retirada do coordenador Administrativo. O Conselho Diretor é o órgão normativo, consultivo e deliberativo do CMB e se constitui pelos seguintes membros: I - Do Diretor, como seu presidente; II - Do Vice-Diretor, como vice-presidente; III - Dos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação; IV - Dos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de pós-graduação (*stricto sensu*); V - Coordenador de Ensino; VII - De 01 (um) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; (Art. 28, §5º); VIII - Representante do corpo técnico-administrativo lotado no CMB, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; (Art. 28, §5º); IX - Representante do corpo discente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; (Art. 28, §5º); Art. 7º. Inclusão do parágrafo 2, o qual versa sobre a inclusão do gestor do NAPE como suplente do coordenador de ensino. Ficando com a seguinte redação: § 2º O membro do conselho diretor mencionado no inciso V terá como suplente o gestor do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, para caso de faltas de impedimento e vacância. *Retirar os seguintes parágrafos do artigo 7º: § 6º A comissão deverá elaborar Ata do processo de escolha dos representantes das instâncias colegiadas e encaminhar à Secretaria do Conselho Diretor. § 9º Caso os membros de que tratam os incisos V e VI sejam servidores integrantes do corpo técnico-administrativo lotado no CMB, o Conselho Diretor deixará de ter a representação do inciso VI, exceto se a categoria aceitar um deles como seu representante, declarada em reunião marcada para essa finalidade ou mediante processo eleitoral. § 10º O servidor técnico-administrativo em educação que ocupar a vaga da representação de que trata o inciso VIII e também for titular da representação dos incisos V e VI, poderá atuar nas duas representações, e seu voto será contabilizado uma única vez, como representante de sua categoria, para efeitos legais. Acrescentar o seguinte parágrafo no artigo 7º: § 9º É vedada a participação de uma única pessoa atuando como membro de mais de uma categoria ou representação no Conselho Diretor. Retirar o Art. 8º: As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas pelo(a) servidor lotado na Secretaria de Direção, e em sua ausência, por um de seus membros, escolhido pelo Presidente do Conselho Diretor. No novo Art.8º, o inciso V ficou com a seguinte redação - A convocação de reunião ordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas. Art.10. V - Deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, observadas as normas estabelecidas pelo Consuni; acrescentar o termo Conselho Universitário no lugar de Consuni em todas as referências ao conselho. IV - Apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, atividades de extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do CMB, submetendo-os a contínua avaliação; VIII - Eleger, na última*



reunião ordinária do ano, dentre seus membros docentes, o substituto eventual do Vice-Diretor, ano consecutivo. Art.13. Retirada das comissões permanentes e a inclusão no artigo apenas das comissões especiais. Ficando assim a redação do artigo: Poderá ser criada Comissão Especial do Conselho Diretor, por iniciativa do seu Presidente ou de 2/5 dos seus membros, instituída por portaria do seu Presidente, cuja duração não poderá exceder 03 (três) meses para conclusão dos trabalhos. Inclusão de Parágrafo único: A escolha dos membros e as atribuições das Comissões Especiais serão regulamentadas pelo Conselho Diretor. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o parecerista recomendou a aprovação dos itens apresentados e apreciados do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar do Campus de Barra. O pleno foi de acordo com o parecer e a sessão extraordinária foi suspensa. No dia seis de agosto de 2021, às 14h30min, a sessão extraordinária foi reaberta para a continuação da discussão e apreciação do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra. Participaram, por videoconferência via Google Meet, os membros do Conselho Diretor, sob a presidência do senhor Diretor do CMB, professor Jairo Torres Magalhães Junior; Paulo Roberto de Moura Souza Filho, Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra; Lísias Pereira Novo, Coordenador do curso de Agronomia; Eduardo Gomes de Oliveira, Coordenador do curso de Medicina Veterinária; Romenique da Silva de Freitas, Coordenador de Ensino, e Caio Victor Damasceno Carvalho, representante docente. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando e seguiu com a apresentação do parecer sobre a Seção II e da Subseção II do Regimento Geral, com as seguintes recomendações: Original: Parágrafo Único. O Diretor fará a indicação do substituto eventual do Diretor e do Vice-Diretor, que será escolhido entre os docentes lotados no CMB. Proposta: Parágrafo Único. O Diretor indicará dentre os membros docentes do Conselho Diretor o substituto eventual do Vice-Diretor, na última reunião ordinária do ano, conforme legislação vigente; b) Alterar a redação do Inciso I e II do Art. 17: Original: Art. 17. No impedimento definitivo do Diretor: I - Decorrido até um terço do mandato, deverá ser realizada nova consulta à Comunidade Acadêmica do CMB para elaboração de lista tríplice pelo Conselho Diretor. O mandato do diretor e do vice-diretor eleitos deverá completar o período total do cargo vago; II - Decorrido mais de um terço do mandato, o Vice-Diretor deverá assumir a Direção até o seu término e o cargo da Vice-Direção deverá ser provido nos termos do Art. 16, II. Proposta: Art. 17. No impedimento definitivo do Diretor: I - Decorrido até um terço do mandato, deverá ser realizada nova consulta à Comunidade Acadêmica do CMB para elaboração de lista tríplice pelo Conselho Diretor no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a abertura da vaga. O mandato do diretor e do vice-diretor eleitos deverá completar o período total do cargo vago; II - Decorrido mais de um terço do mandato, o Vice-Diretor deverá assumir a Direção até o seu término e o cargo da Vice-Direção deverá ser provido nos termos do Art. 18, II. c) Alterar a redação do Inciso II do Art. 18: Original: Art. 18. No impedimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Centro Multidisciplinar do Campus de Barra
 Conselho Diretor

definitivo do Vice-Diretor, a procedência se dará conforme os termos seguintes: II - O novo Vice-Diretor será nomeado pelo Reitor a partir de uma lista tríplice elaborada e encaminhada pelo Conselho Diretor; Proposta: Art. 18. No impedimento definitivo do Vice-Diretor, a procedência se dará conforme os termos seguintes: II - O novo Vice-Diretor será nomeado pelo Reitor a partir de uma lista tríplice elaborada e encaminhada pelo Conselho Diretor no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a abertura da vaga; d) Alterar a redação do Inciso II do Art. 19: Original: Art. 19. No impedimento definitivo do Diretor e do Vice-Diretor: II - Será realizada em prazo máximo de 90 dias, contados a partir da vacância do cargo de Vice-Diretor, uma nova eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor; Proposta: Art. 19. No impedimento definitivo do Diretor e do Vice-Diretor: II - Será realizada em prazo máximo de 60 dias, contados a partir da vacância completa da Direção, uma nova eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor; e) Alterar redação do Inciso VI do Art 20: Original: VI - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor, em consonância com as normas estabelecidas pelo Consuni, o plano anual do CMB; Proposta: VI - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor até a última reunião ordinária de cada ano, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e Conselho Diretor, o plano anual do CMB; f) Alterar formatação do Inciso XI do Art 20, incluindo itálico: Original: XI - Tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho Diretor; Proposta: XI - Tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho Diretor; g) Alterar redação do Inciso V e parágrafo único do Art 21: Original: V - Núcleos de Gestão. Parágrafo Único. A Direção do CMB poderá designar e/ou dispensar os ocupantes de funções gratificadas no âmbito do CMB mediante Portaria de Designação e/ou Destituição, de que trata este artigo, conforme o disposto no Art 6º, parágrafo único. Proposta: V - Núcleos de Gestão Acadêmica. Parágrafo Único. A Direção do CMB poderá indicar a designação e/ou dispensa dos ocupantes de funções gratificadas no âmbito do CMB mediante solicitação circunstanciada encaminhada à Reitoria. h) Alterar o inciso II do Art 22. Original: II – Recepcionar a comunidade interna e externa na Direção; Proposta: II – Auxiliar a Direção na recepção a comunidade interna e externa; i) Excluir os incisos abaixo descritos do Art 22, visto que estas atribuições são referentes ao Cargo de Secretária Executiva, conforme descrito no Plano de Carreira dos Cargos de TAE's. III - Examinar e preparar o expediente encaminhado à Direção; VII - Instruir processo e elaborar ofícios, memorandos, ordens de serviços e outros documentos ou atos oficiais da Direção; VIII - Manter atualizada a agenda da Direção; IX. Solicitar transporte para as demandas da Direção; X. Secretariar e lavrar as atas das reuniões convocadas pela Direção; XI - Receber, encaminhar e arquivar correspondências da Direção; XII - Conferir as correspondências eletrônicas encaminhadas à Direção e Secretaria; XIII - Informar ao setor responsável as atualizações da página e endereço eletrônico no site da UFOB; XVI - Assessorar a Direção na realização de seleções e concursos públicos para docente; XVII - Manter



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Centro Multidisciplinar do Campus de Barra
 Conselho Diretor

atualizada a documentação oficial do CMB e da UFOB; XVIII - Assessorar o Conselho Diretor do CMB, auxiliando o presidente na elaboração da pauta de reunião; XIX - Emitir e divulgar a convocação para as reuniões do Conselho Diretor; XX - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor; XXI - Elaborar e divulgar as atas das reuniões do Conselho Diretor; XXII - Dar providências aos encaminhamentos do Conselho Diretor; XXIII - Publicar atos do Conselho Diretor; XXIV - Solicitar informações a outros órgãos e entidades da administração pública para auxiliar na tomada de decisão da Direção; XXV - Promover a organização de registros, solicitações e comunicação de Pessoal; XXVI - Recepcionar o público interno e externo; XXVII - Cuidar do preparo e despacho de expediente e documentos oficiais; XXVIII - Coordenar a triagem da correspondência encaminhada a Direção do Centro; XXIX - Promover a organização e fluidez do fluxo de processos institucionais; XXX - Coordenar, organizar e manter em dia a agenda de compromissos da Direção do Centro; XXXI - Prestar suporte ao corpo docente e técnico-administrativo; XXXII - Dar suporte aos coordenadores; XXXIII - Auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho Anual e do Relatório de Gestão do Centro; XXXIV - Acessar os sistemas informatizados de gestão necessários para as atividades da direção do centro; XXXVII - Secretariar as reuniões presididas e/ou agendadas pela direção; XXXVIII - Exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Centro. j) Alterar o parágrafo único Art 22. Original: Parágrafo único. A chefia da Secretaria de Direção poderá ser exercida por servidor lotado no CMB; Proposta: Parágrafo único. A Secretaria da Direção poderá ser exercida por servidor lotado no CMB, com atribuições especificadas na portaria de designação de função, além das competências estabelecidas no Art. 22 deste Regimento Interno. Após a discussão realizada na Reunião Extraordinária foram propostas ainda as seguintes alterações na proposta original: Art. 8 no parágrafo único, incluir ao final do texto: com exceção do inciso III do Artigo 18; Incluir em todas as referências ao Regimento Geral o termo por extenso. Alterar o Art. 15. Original: Art. 15. O Diretor e o Vice-Diretor do CMB serão nomeados pelo Reitor a partir de uma lista tríplice encaminhada pelo Conselho Diretor, após consulta à Comunidade Acadêmica do Centro, e terão mandatos de quatro anos. Parágrafo Único. A Administração do CMB, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pela Direção. Proposta: Art. 15. O Diretor e o Vice-Diretor do CMB serão nomeados pelo Reitor a partir de uma lista tríplice encaminhada pelo Conselho Diretor, conforme legislação vigente. § 1º O Diretor e o Vice-diretor são nomeados pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor. § 2º A elaboração da lista tríplice processar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo ser enviada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o parecerista recomendou a aprovação dos itens apresentados e apreciados do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar do campus de Barra. O pleno foi de acordo com o parecer e a sessão extraordinária foi



suspensa. No dia vinte de agosto de 2021, às 14h30min, a sessão extraordinária foi reaberta para a continuação da discussão e apreciação do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra. Participaram, por videoconferência via Google Meet, os membros do Conselho Diretor, sob a presidência do senhor Diretor do CMB, professor Jairo Torres Magalhães Junior; Paulo Roberto de Moura Souza Filho, Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra; Lísias Pereira Novo, Coordenador do curso de Agronomia; Eduardo Gomes de Oliveira, Coordenador do curso de Medicina Veterinária; Romenique da Silva de Freitas, Coordenador de Ensino, e Caio Victor Damasceno Carvalho, representante docente. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando e passou a palavra ao Conselheiro Romenique da Silva de Freitas, que fez as seguintes recomendações de ajustes na SUBSEÇÃO III - Da Coordenadoria de Ensino, DA SEÇÃO II: No Artigo 23, recomendou-se fazer modificações no texto, conforme apresentado a seguir: a) Alterar a redação do inciso XII; Original: Apreciar e aprovar o Plano Individual Docente, proposto para cada semestre letivo. Proposta: Apreciar e aprovar, junto ao Conselho Diretor, o Plano Individual; Docente, proposto para cada semestre letivo. b) Alterar a redação do inciso XIII; Original: Apreciar e aprovar o Relatório Individual Docente, para cada semestre letivo; Proposta: Apreciar e aprovar, junto ao Conselho Diretor, o Relatório Individual; Docente, para cada ano letivo. c) Excluir o inciso XV. Justificativa: A atribuição referida no mesmo, inerente à monitoria de ensino, está incluída nas atribuições que constam no inciso VII. Somado a isto, sugiro que as atribuições inerentes a estágios e bolsas sejam delegadas aos Colegiados de Cursos. d) Alterar a redação do inciso XVII Original: Buscar parceiros para realização de atividades para o curso. Proposta: Especificar a natureza das atividades.

No Artigo 24, recomendo fazer modificações no texto, conforme apresentado a seguir: a) Alterar o texto do caput do artigo Original: A execução das atividades da Coordenadoria de Ensino do CMB poderá ser desenvolvida por meio de Núcleos de Gestão, que terá um chefe de núcleo, conforme Parágrafo Único do Art. 6o, Parágrafo Único, e Art. 21, §2o, estando relacionado às seguintes atribuições: Proposta: A execução das atividades da Coordenadoria de Ensino do CMB poderá ser desenvolvida por meio de Núcleos de Gestão, que terá um chefe de núcleo, conforme Art. 6o, Parágrafo Único e Art. 21, §2o, estando relacionado às seguintes atribuições: b) Alterar o texto do §1o Original: São atribuições da Coordenação de Ensino relativas ao Estágio: Proposta: Apreciar e aprovar, junto ao Conselho Diretor, o Plano Individual Docente, proposto para cada semestre letivo. b) Alterar a redação do inciso XIII Original: Apreciar e aprovar o Relatório Individual Docente, para cada semestre letivo; Proposta: Apreciar e aprovar, junto ao Conselho Diretor, o Relatório Individual Docente, para cada ano letivo. c) Excluir o inciso XV. Justificativa: A atribuição referida no mesmo, inerente à monitoria de ensino, está incluída nas atribuições que constam no inciso VII. Somado a isto, sugiro que as atribuições inerentes a estágios e bolsas sejam delegadas aos Colegiados de Cursos. d) Alterar a redação do inciso XVII; Original: Buscar parceiros



para realização de atividades para o curso. Proposta: Especificar a natureza das atividades. No Artigo 24, recomendo fazer modificações no texto, conforme apresentado a seguir: a) Alterar o texto do caput do artigo; Original: A execução das atividades da Coordenadoria de Ensino do CMB poderá ser desenvolvida por meio de Núcleos de Gestão, que terá um chefe de núcleo, conforme Parágrafo Único do Art. 6o, Parágrafo Único, e Art. 21, §2o, estando relacionado às seguintes atribuições: Proposta: A execução das atividades da Coordenadoria de Ensino do CMB poderá ser desenvolvida por meio de Núcleos de Gestão, que terá um chefe de núcleo, conforme Art. 6o, Parágrafo Único e Art. 21, §2o, estando relacionado às seguintes atribuições: b) Alterar o texto do §1o Original: São atribuições da Coordenação de Ensino relativas ao Estágio: Proposta: São atribuições da Coordenadoria de Ensino relativas ao Estágio: c) Remover os incisos III e IX, do §1o Justificativa: Atribuir à Direção do Centro e/ou aos Colegiados de Cursos. d) Alterar a redação do inciso II, do §1o; Original: Elaborar, desenvolver e coordenar o processo de regulamentação de Estágios. Proposta: Elaborar, desenvolver e coordenar, junto aos Colegiados de Cursos, o processo de regulamentação de Estágios. e) Alterar a redação do inciso V, do §1o Original: Elaborar e manter atualizado o Manual do Estagiário. Proposta: Elaborar e manter atualizado, junto aos Colegiados de Cursos, o Manual do Estagiário. f) Remover os incisos IV e VI, do §2o Justificativa: Atribuir aos Colegiados de Cursos. Foram colocadas, após apresentação do parecer, ajustes textuais que seguem descritos: No inciso XII, ajustar: “Dar suporte à instância responsável na apreciação do Relatório Individual Docente, proposto para cada semestre letivo”. No inciso XIII, ajustar: “Dar suporte à instância responsável na apreciação do Relatório Individual Docente, proposto para cada semestre letivo.” No inciso XVII, alterar a redação para: “Buscar parceiros para a realização de atividades acadêmicas para o Centro.” Manter apenas o caput do Artigo 24, ficando “A execução das atividades da Coordenadoria de Ensino do CMB poderá ser desenvolvida por meio de Núcleos de Gestão, conforme Parágrafo Único do Artigo 6º. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o parecerista recomendou a aprovação dos itens apresentados e apreciados do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar do Campus de Barra. O pleno foi de acordo com o parecer e a sessão extraordinária foi suspensa. No dia 12 de novembro, a sessão extraordinária foi reaberta para a continuação da discussão e apreciação do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra. Participaram, por videoconferência via Google Meet, os membros do Conselho Diretor, sob a presidência do senhor Diretor do CMB, professor Jairo Torres Magalhães Junior; Paulo Roberto de Moura Souza Filho, Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra; Lísias Pereira Novo, Coordenador do curso de Agronomia; Eduardo Gomes de Oliveira, Coordenador do curso de Medicina Veterinária; Romenique da Silva de Freitas, Coordenador de Ensino, e Caio Victor Damasceno Carvalho, representante docente. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando e passou a palavra ao Conselheiro Eduardo Gomes de Oliveira, que



seguiu com a apresentação do parecer sobre a SEÇÃO III- DOS NÚCLEOS DOCENTES, ESTRUTURANTES, Subseção IV, Do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão: Art. 25. O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão está vinculado a Coordenadoria de Ensino, tem como titular um Chefe de Núcleo nomeado pelo Diretor do CMB, para desempenhar as seguintes atribuições: (Art. 61) I - Incentivar as ações de pesquisa e extensão entre os docentes; II - Apoiar os docentes na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação; III - Elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos docentes do CMB, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor; IV - Acompanhar o processo de registro e execução dos projetos de pesquisa e extensão na Pró-Reitoria; V - Coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos, envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica; VI - Coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do CMB; VII - Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre as áreas abrangidas por cursos e habilitações oferecidas pelo CMB; VIII - Acompanhar convênios ou acordos com órgãos financiadores da pesquisa e/ou extensão, tanto em Instituições Públicas como Privadas; IX - Proporcionar a sua integração com as Pró-Reitorias da UFOB, e demais Núcleos de apoio à pesquisa e extensão da UFOB; X - Efetuar e divulgar um levantamento semestral dos Projetos de Pesquisa e Extensão propostos pelos Docentes do CMB; XI - Oportunizar a articulação entre o Núcleo e os Colegiados de Cursos existentes no CMB por meio da realização de ações e atividades conjuntas de cunho extensionista e/ou voltadas para pesquisa científica; XII - Desenvolver ações de extensão; XIII - Atuar no planejamento estratégico e operacional do CMB, com vistas a promover a definição das prioridades na área de extensão; XIV - Garantir o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento; XV - Acompanhar e monitorar os projetos e as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do CMB; XVI - Incentivar o desenvolvimento de programas científicos, artísticos, culturais, sociais e desportivos, envolvendo o CMB; XVII - Estabelecer critérios para expedição de editais para financiamento de projetos de extensão com recursos da UFOB ou com recursos externos quando se fizerem necessários; XVIII - Articular as atividades de extensão com o ensino e a pesquisa, em sintonia com os arranjos sociais, culturais e produtivos, locais e regionais; XIX - Assistir à Coordenação de Ensino de Ensino em assuntos acadêmicos; XXX - Representar o CMB nos foros específicos da área, quando se fizer necessário. § 1o As atividades de extensão têm por objetivo ampliar a atuação do CMB, compartilhando o conhecimento adquirido com a sociedade, de forma a contribuir com o desenvolvimento e melhoria desta, propiciando aos alunos aprendizados de cunho acadêmicos e sociais. § 2o As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e econômico, por meio da oferta de cursos e realização de projetos específicos. § 3o As



atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do CMB com segmentos da sociedade.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA SEÇÃO III: O Núcleo Docente Estruturante, como parte fundamental no processo de consolidação do curso de graduação, é considerado indicador de qualidade pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior vinculada ao Ministério da Educação. Como tal, faz parte do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação na dimensão 2, indicador 2.1 e leva em consideração: número de participantes; regime de tempo de trabalho; titulação stricto sensu; ter o coordenador de curso como integrante nato; possuir ato regulatório para permanência dos membros; além de papel ativo no processo de construção do ensino-aprendizagem de estudantes do curso.

RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES A SEÇÃO III: ORIGINAL: SEÇÃO III DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES: Art. 28. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, que será estruturado conforme a legislação vigente. **Parágrafo Único.** Cada curso de graduação terá um NDE para assessorar o Colegiado do respectivo curso no que se refere ao processo de concepção, acompanhamento, avaliação e contínua atualização do projeto pedagógico. (Art. 3o, § 4o).

PROPOSTA: SEÇÃO III, DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES: Art. 28. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica-administrativa com a finalidade de instituir o processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso. I- Cada curso de graduação terá um NDE, que terá como atribuições: a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso; b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo; c) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; d) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação. II- Os membros do NDE serão indicados pelo colegiado do curso, com preferências para docentes que não fazem parte da composição do colegiado, exceto o coordenador do curso em exercício, que será membro nato. Terão prioridade na composição do NDE: Ex-coordenadores de curso e professores com participação ativa acadêmica-administrativa. III- O Núcleo Docente Estruturante de cada curso será composto por no mínimo 5 e no máximo 7 professores do curso, com titulação em nível de doutorado, com dedicação exclusiva, mínimo 3 anos de experiência em docência no ensino superior. Cada membro terá permanência mínima de três anos, vedada a renovação total dos seus participantes. IV-



A presidência do NDE será escolhida em eleição entre seus membros, com mandato de 3(três) anos, com extensão de prazo por mais 1 (um) ano, cabendo reeleição. V- O NDE se reunirá com frequência mínima de um encontro mensal. Parágrafo Único. A direção do Centro dará condições estruturais para o funcionamento do NDE. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o parecerista recomendou a aprovação dos itens apresentados e apreciados do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar do Campus de Barra. O pleno foi de acordo com o parecer e a sessão extraordinária foi suspensa. No dia 19 de novembro de 2021, às 15h35min, a sessão extraordinária foi reaberta para a continuação da discussão e apreciação do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra. Participaram, por videoconferência via Google Meet, os membros do Conselho Diretor, sob a presidência do senhor Diretor do CMB, professor Jairo Torres Magalhães Junior; Paulo Roberto de Moura Souza Filho, Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra; Lísias Pereira Novo, Coordenador do curso de Agronomia; Eduardo Gomes de Oliveira, Coordenador do curso de Medicina Veterinária; Romenique da Silva de Freitas, Coordenador de Ensino, e Caio Victor Damasceno Carvalho, representante docente. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando e passou a palavra ao Conselheiro O Presidente iniciou a reunião cumprimentando e passou a palavra ao Conselheiro Lísias Pereira Novo

RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES A SEÇÃO IV: Sobre a composição dos colegiados para cursos de graduação, sugiro rever as quantidades de docentes titulares. Sobre a escolha do coordenador há a sugestão no regimento interno (p31 §4º) de prioritariamente ocorrer por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso. Sugiro a inclusão de um parágrafo no art. 31 indicando como ocorrerá a suplência dos docentes (se o 1º suplente será para a área específica e o 2º para os docentes não específicos, ou se haverá uma ordem de suplência, onde o 1º terá prioridade e suprirá a presença de qualquer docente). Recomendo fazer as seguintes alterações no texto: a) Art. 31, § 1o, onde se lê "O Pleno terá a seguinte composição para cursos de graduação:" leia-se "O Pleno terá, sempre que possível, a seguinte composição ideal para cursos de graduação:" b) Art. 31, § 1o, alínea III, onde se lê "(um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso" leia-se "01 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, ambos da Unidade Universitária que sedia o curso"; c) Art. 31, § 2o, alínea III, onde se lê "01 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso" leia-se "01 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, ambos da Unidade Universitária que sedia o curso"; d) Art. 31, § 7o, onde se lê "as decisões dos colegiados de Curso serão apreciadas pelo Conselho Diretor do Centro e, em último grau, pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas do Consuni; (Art. 77, §3o, I)" leia-se "Quando necessário, as decisões dos colegiados de Curso serão apreciadas pelo Conselho Diretor do Centro e, em último



grau, pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas do Consuni; (Art. 77, §3o, I)” e) Art. 32, alínea XIII, onde se lê “Avaliar, junto aos docentes, a infraestrutura e logística para o funcionamento e desenvolvimento do curso, levando as propostas ao Coordenação de Ensino” leia-se “Avaliar, junto aos docentes, a infraestrutura e logística para o funcionamento e desenvolvimento do curso, levando as propostas à Coordenação de Ensino”. f) Art. 34, alínea V, onde se lê “acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso” leia-se “acompanhar e solicitar, sempre que necessário, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso”. PARECER - Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, recomendo a aprovação da SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DE CURSOS para o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra. Ademais, foram registradas as seguintes contribuições dos Conselheiros: Sobre o inciso I do Artigo 31 ficou acordado que uma cadeira do colegiado seria garantida para cada núcleo, ficando cinco representantes docentes titulares e dois suplentes. No parágrafo 4º, alínea III, do Artigo 31, sugeriu-se a seguinte redação: “Os candidatos a Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado em reunião presidida por qualquer membro docente não candidato, ocorrendo a definição por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso. Havendo apenas um candidato docente estes serão conduzidos à vaga sem a necessidade da consulta.” Por ter atingido o teto da reunião, a sessão extraordinária foi suspensa. No dia 26 de novembro de 2021, às 14h30min, a sessão extraordinária foi reaberta para a continuação da discussão e apreciação do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra. Participaram, por videoconferência via Google Meet, os membros do Conselho Diretor, sob a presidência do senhor Diretor do CMB, professor Jairo Torres Magalhães Junior; Paulo Roberto de Moura Souza Filho, Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra; Lísias Pereira Novo, Coordenador do curso de Agronomia; Eduardo Gomes de Oliveira, Coordenador do curso de Medicina Veterinária; Romenique da Silva de Freitas, Coordenador de Ensino, e Caio Victor Damasceno Carvalho, representante docente. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando e passou a palavra ao Conselheiro Lísias Pereira Novo continuou com as RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES A SEÇÃO IV. Os Conselheiros trouxeram as seguintes contribuições: No artigo 31, parágrafo 7, ficaria a seguinte redação: “Das decisões do Colegiado, caberá recurso, considerando as determinações presentes no Regimento Geral da UFOB.” No artigo 31, no inciso XIII, substituição do termo “Coordenadoria de Ensino” por “Conselho Diretor”. Na inciso XX, aparecerá a seguinte redação: “Manter atualizado o registro da matriz curricular e ofertas de disciplinas.” Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, foi recomendada a aprovação desta SEÇÃO IV do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra. Seguiu-se a reunião quando o presidente passou a palavra ao Conselheiro Paulo



Roberto de Moura Souza Filho que tratou sobre as AS SEÇÕES: V DOS NÚCLEOS DOCENTES E VI DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES. RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES ÀS SEÇÕES SEÇÃO V DOS NÚCLEOS DOCENTES: Primeiramente, recomendou modificar a denominação de Núcleos Docentes por se tratar de uma estrutura que foi extinta. Este apontamento segue direções tomadas por outros centros. Sendo assim sugiro a terminologia de “Núcleos Acadêmicos”, por se tratar de afinidades em relação às grandes Áreas do Conhecimento como proposto pela Capes, a fim de ressaltar o caráter de afinidade por conhecimentos em comum. Sendo assim, correções na nomenclatura devem ser feitas ao longo do texto, não sendo apontadas aqui. Quanto ao texto recomendo fazer as seguintes alterações: a) Inclusão do Parágrafo ao Artigo 35, a fim de relacionar a estrutura do Núcleo ao Art. 35: “§ 2º Os Núcleos Acadêmicos, assim como a relação nominal de seus membros, serão reconhecidas pelo Conselho Diretor e serão normatizadas por meio de portaria específica, sendo todos docentes do CMB vinculados a um núcleo;” b) Inclusão de complementação ao Parágrafo 3º; Original: “§ 2º Cada Nudoc terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre e pelos seus membros, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.” Modificado: “3º Cada Núcleo Acadêmico terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre e pelos seus membros, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução, devendo resultado da eleição ser informado a Direção do CMB para emissão da portaria. ” c) Remoção do Art. 36 devido a inclusão do teor no Art. 35 sobre estrutura; d) Alteração de número mínimo para composição do Núcleo Acadêmico no Art. 39 de 6 docentes para 3 docentes; e) Art. 39 Inciso II: remover “todos os”; f) Art. 39 Parágrafo 1º alteração do número de 6 para 3, e remover “ao inciso I” pois não faz sentido; Exclusão de do Parágrafo 2º do Art. 39; h) Alteração de quantitativo de 6 para 3 no Art. 40, inciso II; i) Remoção do inciso VIII do Art. 41, por não se tratar de uma competência do Núcleo Acadêmico; j) Remoção do inciso X do Art. 41, por não se tratar de uma competência do Núcleo Acadêmico; k) Remoção do inciso III do Art. 42; no sentido dar celeridade ao encaminhamento dos Planos e Relatórios de Atividades, já que os mesmos deverão ser realizados pelos docentes via SIGAA diretamente ao Coordenador de Ensino; l) Exclusão do Art. 43 e do Parágrafo Único por não fazerem sentido nessa seção. SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES. Recomenda-se fazer as seguintes alterações no texto: a) No Art. 44 alterar o trecho: “, para assegurar a oferta do ensino, a realização de atividades de pesquisa e extensão e preservação dos bens culturais” para “de ensino, pesquisa e extensão propostas pelo campus” afim de tornar mais objetivo; b) Inciso II do Art. 44 substituir “Consuni” por “Conselho Universitário”; c) Adicionar o Inciso III ao Art. 44: “III - Os Órgãos Complementares serão dirigidos, respectivamente, por uma coordenadoria, de natureza executiva, e por um Comitê Gestor, de natureza deliberativa.” Nessa linha, foram sugeridas as seguintes alterações pelos demais Conselheiros: No parágrafo 3º, foi sugerida a definição de um mandato de um ano ,



permitindo uma recondução. Sugeriu-se também sobre a rotatividade da coordenação: “Cada mandato terá duração de um semestre letivo, sem recondução imediata do coordenador” e “Cada núcleo terá um coordenador e um vice-coordenador organizado de forma rotativa sequencial obrigatória dentre todos seus membros.” “O vice-coordenador substituirá o coordenador em situações eventuais.” “O vice-coordenador sucederá o coordenador, obrigatoriamente, no semestre letivo subsequente.” “Ter no máximo cinco e no máximo oito docentes.” Decidiu-se pela permanência do segundo parágrafo do Artigo 32. O Artigo 35 ficou com a seguinte redação: “Os Núcleos Docentes são estruturas flexíveis, de natureza consultiva, que agregam docentes por Áreas do Conhecimento propostas por resoluções específicas conforme orientação do CNPq.” Apesar de todas as discussões sobre o núcleo, após consulta jurídica, a seção foi excluída do Regimento Interno, ficando apenas a seguinte menção: “Art. 45. A comunidade Docente do CMB será organizada em áreas do conhecimento, conforme detalhamento instruído em ato normativo do Conselho Diretor.” Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, recomendou-se a aprovação das SEÇÃO V DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS e SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES para o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra. A sessão extraordinária foi suspensa. No dia quinze de dezembro, às 14h30min, a sessão extraordinária foi reaberta para a continuação da discussão e apreciação do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra. Participaram, por videoconferência via Google Meet, os membros do Conselho Diretor, sob a presidência do senhor Diretor do CMB, professor Jairo Torres Magalhães Junior; Paulo Roberto de Moura Souza Filho, Vice-Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra; Lísias Pereira Novo, Coordenador do curso de Agronomia; Eduardo Gomes de Oliveira, Coordenador do curso de Medicina Veterinária; Romenique da Silva de Freitas, Coordenador de Ensino, e Caio Victor Damasceno Carvalho, representante docente. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e tratando sobre o então Conselheiro Filipe Ferreira Silvestre Nery Nepomoceno, explicando que a seção pela qual ele ficou responsável por emitir parecer, também seria excluído, haja vista a separação dos âmbitos do Centro Multidisciplinar do Campus. Seguiu-se, então, com as considerações sobre OS NÚCLEOS DE GESTÃO, CAPÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS E BENS PATRIMONIAIS, sugerindo a seguinte redação para o “Art. 49. Os espaços do CMB são públicos, de natureza educacional, destinando-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, artísticas e culturais ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.” No CAPÍTULO VII, DO RECURSO E DA REVISÃO: “Art. 65. Das decisões administrativas e acadêmicas no âmbito do CMB cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, nos termos da Lei 9.784 de 1999.” Ficaria o “Art. 71. Os Regulamentos Internos do CMB serão aprovados pelo Conselho Diretor.” Foram suprimidos os Artigos 73, 74, 75, 76 e 78. Houve a seguinte alteração do Art. 79 “Sempre que houver a necessidade de representação discente, que não as previstas



neste Regimento, esta será indicada pela comunidade estudantil do CMB.” No Parágrafo Único do que seria agora do Artigo 75, constará a seguinte redação: “A partir da vigência deste Regimento Interno, o CMB deverá elaborar ou adequar suas normas internas, dando ampla publicização dos documentos.” Numa revisão geral do documento, foi sugerido que o Artigo 4º fosse desmembrado em dois: um sobre a visão e outro sobre a missão: “Art. 4º É missão do CMB o desenvolvimento de ações relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão, de maneira inclusiva, gratuita e de qualidade. Art. 5º É visão do CMB o desenvolvimento e a difusão dos conhecimentos técnico-científicos, culturais e artísticos, mantendo sua atuação pautada na ética do serviço público, nos valores democráticos, na promoção da cidadania, na disseminação do acesso à educação, no respeito à diversidade e pluralidade, na defesa dos direitos sociais e no atendimento às questões ambientais.” A discussão sobre a composição dos colegiados foram retomadas, sendo que a seguinte redação ficou decidida: “§ 2º O Pleno terá a seguinte composição para cursos de Pós-Graduação: I - 5 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo: a) Mínimo de 3 (três) docentes titulares que fazem parte do programa de pós-graduação e que são pertencentes à Unidade Universitária que sedia o curso; b) Máximo de 2 (dois) docentes titulares que fazem parte do programa de pós-graduação e que são pertencentes à outras Unidades Universitárias ou Outras IES; c) 02 (dois) suplentes que fazem parte do programa de pós-graduação. II - 01 (um) representante do corpo docente titular e 1 (um) suplente e; III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, ambos da Unidade Universitária que sedia o curso.” Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o pleno recomendou a aprovação, com unanimidade, do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar do Campus de Barra. Após a aprovação do documento, ficou acertado entre os conselheiros que o documento final passará por revisão ortográfica e gramatical e na sequência deverá ser enviado para a Secretária dos Órgãos Superiores para análise pelo Conselho Universitário. O Presidente declarou encerrada a Sessão Extraordinária e, nada a mais havendo a ser registrado, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, eu, Eumara Maciel dos Santos, Secretária Executiva, lavrei a presente ATA, que segue assinada por mim e todos os presentes. Barra, Bahia.

null N° 587/2021 - CMB (11.01.14.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 30 de Julho de 2021

Cpia_de_16._ATA_DA_REUNIO_EXTRAORDIRIA_DO_CONSELHO_DIRETOR.docx.pdf

Total de páginas do documento original: 14

(Assinado digitalmente em 25/02/2022 12:31)

EUMARA MACIEL DOS SANTOS

SECRETARIO EXECUTIVO

1154770

(Assinado digitalmente em 25/02/2022 14:12)

PAULO ROBERTO DE MOURA SOUZA FILHO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

1219235

(Assinado digitalmente em 25/02/2022 14:18)

ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS

COORDENADOR

2222287

(Assinado digitalmente em 25/02/2022 14:27)

JAIRO TORRES MAGALHAES JUNIOR

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

1202342

(Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:12)

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

COORDENADOR

2311283

(Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:11)

CAIO VICTOR DAMASCENO CARVALHO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

1121966

(Assinado digitalmente em 25/02/2022 13:43)

LISIAS PEREIRA NOVO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

3148667

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>
informando seu número: **587**, ano: **2021**, tipo: **null**, data de emissão: **30/07/2021** e o código de
verificação: **cc8fda97c2**

DESPACHO Nº 856/2022 - CMB (11.01.14.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 02 de Março de 2022

Prezado Senhor Presidente do Conselho Superior,

através do Processo n.º [23520.001985/2022-31](#) envio a proposta do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra da Universidade Federal do Oeste da Bahia para os demais trâmites.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/03/2022 11:40)

JAIRO TORRES MAGALHAES JUNIOR

DIRETOR

Matrícula: 1202342

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **856**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **02/03/2022** e o código de verificação: **a37cc1a4ca**

DESPACHO Nº 1081/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 13 de Março de 2022

Despacho CNR/CONSUNI/UFOB 005/2022.

Processo 23520.001985/2022-31.

Prezado Profº. Thiago Ribeiro Rafagnin,

Assessor da Reitoria

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho processo referente à Proposta do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra - CMB da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para realização de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 14/03/2022, e posterior envio a esta Secretaria para os encaminhamentos pertinentes.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 13/03/2022 12:26)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1081**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/03/2022** e o código de verificação: **e3d4398d59**



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP
<orgaosuperiores@ufob.edu.br>

EMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA - Proposta do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra - CMB, Processo 23520.001985/2022-31.

Thiago Ribeiro Rafagnin <thiago.rafagnin@ufob.edu.br>

29 de março de 2022 18:17

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Estimada Gleicianne,

Solicito prorrogação do prazo.

Prof. Dr. Thiago R. Rafagnin

Curso de Direito

Centro das Humanidades

Universidade Federal do Oeste da Bahia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DESPACHO Nº 1193/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 31 de Março de 2022

Despacho CNR/CONSUNI/UFOB 005/2022.

Processo 23520.001985/2022-31.

Prezado Profº. Thiago Ribeiro Rafagnin,

Assessor da Reitoria

Atendendo à solicitação encaminhada através de e-mail enviado à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior em 29/03/22, anexa, **prorrogo, por 15 (trinta) dias, a contar de 29/03/22, o prazo** para que emita o parecer referente à Proposta do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra - CMB da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Após esse prazo, solicito a gentileza de encaminhar o documento de Análise Técnica Legislativa à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para os encaminhamentos pertinentes.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1193**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **31/03/2022** e o código de verificação: **9550a7b5fd**

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 4159/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 05 de Abril de 2022

Em **05/04/2022**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23520.001985/2022-31, por motivo de **Ajustes ao documento**.

Ordem: 7

Número: 1186

Ano: 2022

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Tipo de Documento: DESPACHO

(Assinado digitalmente em 05/04/2022 10:18)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **4159**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **05/04/2022** e o código de verificação: **3394bab432**

DESPACHO Nº 1199/2022 - CMB (11.01.14.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 31 de Março de 2022

VISUALIZAÇÃO INDISPONÍVEL

(Documento não Disponível no Sistema)

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 4160/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 05 de Abril de 2022

Em **05/04/2022**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23520.001985/2022-31, por motivo de **Ajustes ao documento**.

Ordem: 9

Número: 1194

Ano: 2022

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Tipo de Documento: DESPACHO

(Assinado digitalmente em 05/04/2022 10:35)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **4160**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **05/04/2022** e o código de verificação: **fb5d82f756**



DESPACHO

Despacho CNR/CONSUNI/UFOB 007/2022.

Processo 23520.001985/2022-31.

Prezado Prof^o. Thiago Ribeiro Rafagnin,
Assessor da Reitoria

Atendendo à solicitação encaminhada através de e-mail enviado à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior em 29/03/22, anexa, **prorrogo, por 15 (quinze) dias, a contar de 29/03/22, o prazo** para que emita o parecer referente à Proposta do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra - CMB da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Após esse prazo, solicito a gentileza de encaminhar o documento de Análise Técnica Legislativa à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para os encaminhamentos pertinentes.

Barreiras, 31 de março de 2022.


GLEICIANNE DOURADO COSTA
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior
(despacho anexado ao processo e assinado digitalmente)



ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

Instrução do Processo: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA
Processo: 23520.001985/2022-31
Assunto: PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA
Interessado: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA
Responsável pela análise: THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

OBJETO DE APRECIÇÃO

Trata-se de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade de proposta de Resolução para instituição do Regimento Interno do CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA da UFOB com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente.

CONSIDERAÇÕES

Inicialmente há de se destacar que o objeto da presente análise está adstrito, tão somente, à técnica legislativa e compatibilidade normativa da proposta em face da legislação que trata da redação legislativa, sobretudo dos atos normativos inferiores a decreto, assim como Estatuto e Regimento Geral da UFOB, portanto, as considerações aqui emanadas não estão relacionadas ao mérito da proposta.

Nessa toada, salvo melhor juízo, verifico que há compatibilidade entre a proposição e as normas institucionais desta Universidade.

Passo, agora, à análise relacionada à técnica legislativa.

Na Lei Complementar nº 95/1998 encontra-se o conjunto de preceitos relacionados à técnica legislativa. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em vista que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

É imprescindível que toda norma jurídica atenda, a priori, a cinco princípios: a) Integralidade; b) Irredutibilidade; c) Coerência; d) Correspondência; e) Realidade.

a) Integralidade: a norma não pode apresentar lacunas que possam trazer antinomias em relação à sua aplicação interna ou externa ao órgão;



- b) Irredutibilidade: a norma tem de expressar apenas aquilo que se relaciona aos seus próprios fins;
- c) Coerência: a norma deve ser coerente com os objetivos a que propõe;
- d) Correspondência: a norma deve se coadunar com o ordenamento jurídico e, claro, que fazem parte do arcabouço jurídico do órgão, a fim de que haja harmonia;
- e) Realidade: a norma deve levar em conta a realidade do órgão, inclusive econômica, jurídica e social.

Além disso, a estrutura, articulação, redação e formatação dos atos normativos inferiores a decreto deverão observar o estabelecido no Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017. Não obstante, é necessária observância do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

No âmbito dos órgãos da administração pública federal, serão admitidas apenas “Portarias”, “Resoluções” e “Instruções Normativas”, sendo que tais atos deverão observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 95/98, sendo estruturados em três partes básicas:

- a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b) parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- c) parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Diante disso, considerando o arcabouço legal mencionado, verifico que há necessidade de ajustes formais na proposta como forma de se atender à técnica legislativa, como passarei a discriminar no item abaixo.

RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES

Recomendo fazer as seguintes alterações no texto da proposta de Resolução para instituição do Regimento Interno do CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA da UFOB:

- a) Inserir preâmbulo e ementa quando da aprovação da proposta, o que pode ser inserido quando da deliberação na Câmara de Normas e Recursos;
- b) Alterar a redação do Art. 1º, compatibilizando com os demais normativos já expedidos pela Instituição, passando à seguinte redação:

Art. 1º Esta resolução aprova o Regimento Interno CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA - CMB, que regulamenta a organização e o funcionamento do CMB, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, bem como com a legislação vigente.

- c) Alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da proposta, em face da discricionariedade da regulamentação. Para tanto, sugere-se o seguinte texto:



Parágrafo único. As atividades específicas não tratadas neste ato normativo poderão ser regulamentadas por outros instrumentos normativos, oriundos do Conselho Diretor do CMB e/ou de outros órgãos da administração superior da UFOB.

- d) Retirar a referência a dispositivos específicos do Regimento Geral da Universidade, como, por exemplo, no caso dos arts. 3º e 6º, pois quaisquer modificações naqueles implicaria necessariamente na alteração do RI do CMB;
- e) Observar a numeração dos artigos após o art. 10, a fim de se atender ao inciso I do art. 15 do Decreto 9.191 de 1º de novembro de 2017;
- f) Formatar a proposta nos termos do art. 15, XXII, alínea “a” do Decreto nº 9.191 de 2017;
- g) Retirar os dispositivos que tratam de missão e visão, especificamente os arts. 4º e 5º da proposta, tendo em vista que ambas são institucionais e definidas no PDI da UFOB;
- h) Sugiro que se altere a redação do parágrafo único do art. 21 da proposta, face a necessidade de adequação legística, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. A Direção do CMB poderá solicitar circunstanciadamente ao Gabinete da Reitoria a designação e/ou a dispensa, assim como a nomeação e/ou a exoneração de funções gratificadas e cargos de direção, no âmbito do CMB.”.
- i) Sugiro que a modificação do art. 51 da proposta de RI de modo que se substituía a menção expressa à lei por “nos termos da legislação”.
- j) Revisão do Capítulo VII da proposta para adequá-lo ao Regimento Geral da Universidade, especificamente no tocante aos recursos, haja vista a necessidade de compatibilidade;
- k) Inserir dispositivo tratando da entrada em vigor do Regimento Interno, nos termos do art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019.

RESULTADO DA ANÁLISE

Diante das considerações apresentadas, encaminho a presente análise para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, a fim de que se dê conhecimento ao conteúdo do presente, seguindo os devidos trâmites processuais para posterior deliberação do mérito da matéria.

Barreiras, 11 de abril de 2022.

Thiago Ribeiro Rafagnin
Assessor da Reitoria
Responsável pela análise técnica legislativa

DESPACHO Nº 1413/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 13 de Abril de 2022

Despacho CNR/CONSUNI/UFOB 011/2022.

Processo 23520.001985/2022-31.

Prezado Professor Jairo Torres Magalhães Junior,

Diretor do CMB

Cumprimentando-o cordialmente, envio, em anexo, o documento de Análise Técnica Legislativa emitido pelo Assessor, Profº Thiago Ribeiro Rafagnin, acerca da Proposta do Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra - CMB da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para acolhimento e realização dos ajustes indicados.

Após os ajustes, solicito a gentileza de anexar o novo documento ao processo e encaminhar à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para as providências quanto à apreciação pela Câmara de Normas e Recursos - CNR.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 13/04/2022 18:43)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1413**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/04/2022** e o código de verificação: **358bfd1adc**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº XXX/2022, DE XX DE XXXX DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da Xª Reunião Ordinária, realizada em XX de XXX de 2022,

RESOLVE.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em X de XXXX de 2022.

Barreiras, XX de XXX de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Aprovado no Conselho Diretor do *Campus* de Barra em 16 de dezembro de 2021



MINUTA DO REGIMENTO INTERNO
Centro Multidisciplinar do *Campus* de Barra

Dezembro
2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Diretor

Jairo Torres Magalhães Junior

Vice-Diretor

Paulo Roberto de Moura Souza Filho

Coordenador Administrativo

João Rogério de Lima Azevedo Junior

Coordenador de Ensino

Romenique da Silva de Freitas

Equipe Técnica Responsável pela Elaboração deste Manual

Membros do Grupo de Trabalho (Portaria nº 852/2019 – CMB)

Jaime Honorato Junior (Presidente)

Filipe Ferreira Silvestre Nery Nepomoceno

James Wilker Freire Machado

Marcos Wilker da Conceição Santos

Terezinha Oliveira Santos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA **Centro Multidisciplinar do Campus de Barra**

Apresentação

A Comissão instituída pela Portaria n.º 852 de 2019, com a finalidade de elaborar esta minuta de Regimento Interno do Centro Multidisciplinar do Campus de Barra, tem a honra de apresentar ao Conselho Diretor do CMB e à comunidade universitária a proposta que disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Campus Barra, de acordo com a legislação vigente. Assim, foram fixados os padrões normativos aos quais as regulamentações específicas do CMB serão subordinadas.

Para a produção do Regimento Interno do CMB será necessária uma construção coletiva, em resposta às expectativas e aos anseios da comunidade universitária. Estão sendo regulamentadas a razão de existirmos e a realidade que queremos vivenciar em um futuro próximo. Ressaltamos que tão importante quanto a elaboração do Regimento Interno é a regulamentação, execução e efetivação dos seus dispostos no âmbito de cada Conselho, Coordenadoria e Núcleo.

Estimamos pela participação efetiva de toda comunidade universitária na construção deste Regimento Interno em prol do fortalecimento e do desenvolvimento do Centro Multidisciplinar do Campus de Barra, para que nos tornemos uma das referências de excelência em gestão pública e acadêmica e na oferta de ensino público gratuito de qualidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO II	6
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES	6
CAPÍTULO III	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
CAPÍTULO IV	8
DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO	8
SEÇÃO I	8
DO CONSELHO DIRETOR	8
SEÇÃO II	12
DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO	12
Subseção I	12
Da Direção	12
Subseção II	15
Da Secretaria de Direção	15
Subseção III	16
Da Coordenadoria de Ensino	16
Subseção IV	17
Do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão	17
Subseção V	18
Da Coordenadoria Administrativa	18
SEÇÃO III	18
DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES	18
SEÇÃO IV	20
DOS COLEGIADOS DE CURSOS	20
SEÇÃO V	24
DOS NÚCLEOS DOCENTES	24
SEÇÃO VI	24



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	24
CAPÍTULO V	25
DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E BENS PATRIMONIAIS	25
CAPÍTULO VI	246
DAS DESIGNAÇÕES DE ENCARGOS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS	246
CAPÍTULO VII	257
DO RECURSO E DA REVISÃO	27
CAPÍTULO VIII	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução aprova o Regimento Interno CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA - CMB, que regulamenta a organização e o funcionamento do CMB, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. As atividades específicas não tratadas neste ato normativo poderão ser regulamentadas por outros instrumentos normativos, oriundos do Conselho Diretor do CMB e/ou de outros órgãos da administração superior da UFOB.

Art. 2º O CMB funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 22h30min, e, aos sábados, das 7h às 19h.

Parágrafo Único. Em recessos acadêmicos, os horários poderão ser alterados a critério da Direção e/ou Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º O CMB é parte da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal.

Parágrafo Único. A comunidade acadêmica do CMB é constituída por docentes, discentes e técnicos administrativos em educação.

Art. 6º de competência do CMB:

I - produzir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua atuação, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação e pós-graduação;
- b) implementação de programas de pesquisa integrados com o ensino e a extensão;
- c) promoção de cursos de extensão, programas de formação profissional e educação continuada;

II - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;

III - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

IV - gerir bens e materiais de consumo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do CMB é composta por:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria;

III - Secretaria de Direção;

IV - Coordenadoria de Ensino;

V - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Poderão ser criados Núcleos de Gestão para dar suporte a estrutura organizacional do CMB, observado o conjunto de atribuições deste Regimento Interno, mediante proposta do Diretor do CMB apresentada ao Conselho Diretor, para aprovação por maioria simples e mediante a disponibilização de Funções Gratificadas (FG) pela Reitoria da UFOB.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor é o órgão normativo, consultivo e deliberativo do CMB e constitui-se pelos seguintes membros:

I - do Diretor, como seu presidente;

II - do Vice-Diretor, como vice-presidente;

III - dos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação;

IV - dos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de pós-graduação (*stricto sensu*);

V - Coordenador de Ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

VI - de 01 (um) representante do corpo docente eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VII - de 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo lotado no CMB eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VIII - de 01 (um) representante do corpo discente eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do conselho diretor mencionados nos incisos III e IV terão como suplentes os respectivos vice-coordenadores, para caso de faltas por impedimento ou vacância.

§ 2º O membro do conselho diretor mencionado no inciso V terá como suplente o gestor do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, para caso de faltas por impedimento ou vacância.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII terão, cada qual, um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacâncias.

§ 4º O número de vagas disponibilizadas aos representantes dos itens VII e VIII respeitará os seguintes limites:

a) 1 (um) técnico-administrativo em educação para cada sete membros docentes, desprezada a fração resultante.

b) 1 (um) estudante para cada sete membros docentes, desprezada a fração resultante.

§ 5º O processo de eleição para representação deverá ser divulgado publicamente por meio de chamada pública, elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 6º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§ 7º É vedado o exercício cumulativo de mandato de representação de categoria em mais de uma instância colegiada de deliberação na UFOB.

§ 8º O não preenchimento da vaga de representação de categoria ensejará na configuração de vacância até sua regularização.

§ 9º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os discentes dos cursos de graduação ou de pós-graduação integrantes do corpo discente do CMB, regularmente matriculados e cursando componentes curriculares no CMB, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará na extinção automática do mandato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

§ 10 É vedada a participação de uma única pessoa atuando como membro de mais de uma categoria ou representação no Conselho Diretor.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção ou pelo quórum mínimo de dois terços de seus membros.

I - as reuniões serão iniciadas quando da presença de um quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros do Conselho;

II - as deliberações do Conselho Diretor serão aprovadas por maioria simples de seus membros;

III - o Presidente do Conselho Diretor terá direito a voto comum e ao voto de qualidade.

IV - na primeira reunião ordinária do ano deverá ser aprovado o calendário anual das reuniões ordinárias.

V - a convocação de reunião ordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas.

VI - a sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente, destinada à discussão e votação de ata, informes e Ordem do Dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta;

VII - a sessão extraordinária compreenderá apenas a Ordem do Dia;

VIII - nas reuniões do Conselho Diretor só terão direito a voz os membros do Conselho;

IX - a Reunião do Conselho Diretor deve ser aberta a toda comunidade acadêmica e comunidade externa, devendo os presentes observarem conduta respeitosa;

X - caso não haja conduta respeitosa, o presidente do Conselho poderá suspender a reunião e deverá convocá-la novamente em ambiente restrito aos membros do Conselho;

XI - o Conselho Diretor poderá, a seu critério e por concordância da maioria simples dos membros, permitir a gravação e/ou transmissão das sessões.

Parágrafo Único. As votações no Conselho Diretor devem ser sempre abertas, com exceção do inciso III do Art. 18.

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor:

I - apreciar o plano anual de trabalho do CMB;

II - propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

III - estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

IV - apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, atividades de extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do CMB, submetendo-os a contínua avaliação;

V - deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;

VI - pronunciar-se a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal Técnico Administrativo;

VII - organizar a lista tríplice de docentes para escolha do Diretor e Vice-Diretor;

VIII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre seus membros docentes, o substituto eventual do Vice-Diretor para o ano consecutivo;

IX - pronunciar-se, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado ao CMB, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;

X - instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do CMB;

XI - manifestar-se sobre matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XII - apreciar o relatório de gestão anual do CMB encaminhando-o ao Reitor;

XIII - apreciar os vetos do Diretor, bem como as decisões dos Colegiados de Cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;

XIV - elaborar e propor modificações no Regimento Interno do CMB submetendo-o à aprovação do conselho universitário;

XV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

XVI - decidir, no que lhe couber, sobre matéria omissa no Regimento Interno do CMB.

§ 1º As decisões previstas nos incisos VI, XIII e XIV deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao Presidente do Conselho é facultado adotar providência *ad referendum* do pleno, submetendo-a à apreciação na primeira reunião subsequente.

Art. 11 Os membros titulares do Conselho Diretor poderão faltar à reunião ordinária mediante justificativas e anuência do presidente do Conselho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Parágrafo Único. Na ausência de membros do Conselho Diretor, seus respectivos suplentes deverão comparecer às reuniões.

Art. 12 Os membros do Conselho Diretor em gozo de férias não poderão comparecer às reuniões como membros.

Art. 13 Poderá ser criada Comissão Especial do Conselho Diretor, por iniciativa do seu Presidente ou de 2/5 dos seus membros, instituída por portaria do seu Presidente, cuja duração não poderá exceder 03 (três) meses para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. A escolha dos membros e as atribuições das Comissões Especiais serão regulamentadas pelo Conselho Diretor.

Seção II

Da administração do Centro

Subseção I

Da Direção

Art. 14 A Direção do Centro é o órgão executivo de coordenação e fiscalização das atividades do CMB, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 15 O Diretor e o Vice-Diretor do CMB serão nomeados pelo Reitor a partir de uma lista tríplice encaminhada pelo Conselho Diretor, conforme legislação vigente.

§ 1º O Diretor e o Vice-diretor são nomeados pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 2º A elaboração da lista tríplice processar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo ser enviada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Art. 16 A Diretoria do CMB será exercida pelo Diretor.

I - nas faltas ou impedimentos do Diretor, a Direção do CMB será exercida pelo Vice-Diretor;

II - nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção do CMB será exercida pelo substituto eventual do Vice-diretor.

Parágrafo Único. O Diretor indicará dentre os membros docentes do Conselho Diretor o substituto eventual do Vice-Diretor, na última reunião ordinária do ano, conforme legislação vigente.

Art. 17 No impedimento definitivo do Diretor:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA **Centro Multidisciplinar do Campus de Barra**

I - decorrido até um terço do mandato, deverá ser realizada nova consulta à Comunidade Acadêmica do CMB para elaboração de lista tríplice pelo Conselho Diretor, no prazo máximo até 60 dias (sessenta dias) após a abertura da vaga, o mandato do Diretor e do Vice-diretor eleitos deverá completar o período total do cargo vago;

II - decorrido mais de um terço do mandato, o Vice-Diretor deverá assumir a Direção até o seu término e o cargo da Vice-Direção deverá ser provido nos termos do Art. 18, II.

Art. 18 No impedimento definitivo do Vice-Diretor, a procedência se dará conforme os termos seguintes:

I - a Vice-Direção do CMB será exercida temporariamente pelo substituto eventual do Vice-diretor em conformidade com Art.16, II, deste Regimento Interno;

II - o novo Vice-Diretor será nomeado pelo Reitor a partir de uma lista tríplice elaborada e encaminhada pelo Conselho Diretor, no prazo máximo de até 60 dias (sessenta dias) após a abertura da vaga;

III - cada membro do Conselho diretor poderá indicar um nome para Vice-Direção e o Conselho Diretor escolherá, em votação secreta, os nomes que irão compor a lista tríplice.

§1º Caso algum dos nomes indicados pelos membros do Conselho Diretor não cumpram os pré-requisitos necessários para investidura do cargo de Vice-Diretor, a indicação deverá ser vetada pelo presidente do Conselho Diretor.

§2º O presidente do Conselho Diretor poderá vetar, com justificativas, um dos três nomes escolhidos para compor a lista tríplice, abrindo uma nova votação para reposição do nome.

Art. 19 No impedimento definitivo do Diretor e do Vice-Diretor:

I - a Direção do CMB será exercida pelo substituto eventual do Vice-Diretor em conformidade com os Arts. 15 e 17 deste Regimento Interno;

II - será realizada, em prazo máximo de 60 dias, contados a partir da vacância completa da Direção, uma nova eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 20 Compete ao Diretor do CMB:

I - representar o CMB;

II - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos e setores administrativos e acadêmicos do CMB, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições contidas na legislação vigente, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho Diretor;

IV - propor ao Conselho Diretor as diretrizes para definição das prioridades para a aplicação dos recursos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica e de gestão;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho Diretor, até a última reunião ordinária de cada ano, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e conselho diretor, o plano anual do CMB;
- VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e ao Conselho Diretor, o relatório dos trabalhos do CMB;
- VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) ao CMB;
- IX- decidir sobre as matérias - de natureza administrativa - relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade;
- X- homologar as férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- XI - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho Diretor;
- XII - acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades dos docentes;
- XIII - notificar os docentes que descumprirem prazos para a entrega de documentos acadêmicos, tais como: cadernetas, programa de componente curricular, PIT, RIT, etc.;
- XIV - coordenar os processos de escolha e acompanhar os mandatos dos membros dos colegiados de curso, tomando as providências necessárias para seu regular funcionamento.

Art. 21 A Diretoria contará com os seguintes setores de apoio, vinculados à Direção:

- I - Secretaria de Direção;
- II - Coordenação de Ensino;
- III - Coordenadoria Administrativa;
- IV - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão;
- V - Núcleos de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único. A Direção do CMB poderá solicitar circunstanciadamente ao Gabinete da Reitoria a designação e/ou a dispensa, assim como a nomeação e/ou a exoneração de funções gratificadas e cargos de direção, no âmbito do CMB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Subseção II

Da Secretaria de Direção

Art. 22 À Secretaria de Direção compete:

I - assessorar a Direção do CMB;

II - auxiliar a Direção na recepção à comunidade interna e externa;

III - produzir informações que sirvam de base para a tomada de decisões, para o planejamento e para o controle das atividades da Direção;

IV - participar da elaboração de relatórios de atividades da Direção;

V - acompanhar e assessorar programas e projetos referentes à área de atuação da Diretoria;

VI - contribuir com a criação de normas e procedimentos administrativos para a UFOB;

VII - assessorar a Direção na realização de eventos;

VIII - incumbir-se de outras atribuições que, pela sua natureza, possam incluir-se em sua esfera de trabalho;

IX - auxiliar o Diretor do Centro nas questões administrativas.

Parágrafo Único. A Secretaria da Direção poderá ser exercida por servidor lotado no CMB, com atribuições especificadas na portaria de designação de função, além das competências estabelecidas no Art. 22 deste Regimento Interno.

Subseção III

Da Coordenadoria de Ensino

Art. 23 Compete ao Coordenador de Ensino:

I - coordenar e compatibilizar, em conjunto com as Coordenações de Curso de Graduação e Pós-Graduação, o planejamento acadêmico do semestre letivo, em consulta às áreas de conhecimento;

II - planejar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes, em consulta às áreas de conhecimento;

III - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas do CMB, encaminhando-os ao Diretor;

IV - coordenar a realização dos processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas ao CMB;

V - estimular a realização de eventos e ações na área de ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

- VI - realizar estudos de demanda docente;
- VII - supervisionar as atividades de monitoria de ensino sob a responsabilidade dos docentes do CMB, zelando pelo cumprimento de sua finalidade e dos prazos;
- VIII - coordenar a implementação das políticas de ensino no âmbito do CMB;
- IX - monitorar o cumprimento dos prazos da Agenda Acadêmica no âmbito das atividades de ensino do CMB, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor;
- X - orientar o pessoal docente na elaboração do Plano Individual Docente e do Relatório Individual Docente em formulários padronizados pelo CMB;
- XI - estabelecer junto ao Conselho Diretor a distribuição e cômputo da carga horária das atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão;
- XII - dar suporte à instância responsável na apreciação do Plano Individual Docente, proposto para cada semestre letivo;
- XIII - dar suporte à instância responsável na apreciação do Relatório Individual Docente, para cada ano letivo;
- XIV - tomar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente;
- XV - apoiar o desenvolvimento de ações de integração Universidade – Empresa – Comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;
- XVI - buscar parceiros para realização de atividades acadêmicas para o Centro;
- XVII - promover eventos como seminários, palestras e ações comunitárias que desenvolvam além das habilidades técnicas, os valores de cidadania nos discentes.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador de Ensino, ele será substituído por um dos Coordenador de Curso indicado pelo Diretor do CMB.

Art. 24 A execução das atividades da Coordenadoria de Ensino do CMB poderá ser desenvolvida por meio de Núcleos de Gestão conforme Parágrafo Único do Art. 6º.

Subseção IV

Do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão

Art. 25 O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE) terá como titular um Chefe de Núcleo indicado pelo Diretor do CMB, para desempenhar as seguintes atribuições:

- I - incentivar as ações de pesquisa e extensão entre os docentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

- II - apoiar os docentes na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação;
- III - elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos docentes do CMB, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor;
- IV - acompanhar o processo de registro e execução dos projetos de pesquisa e extensão na Pró-Reitoria;
- V - coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos, envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica;
- VI - coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do CMB;
- VII - fomentar convênios e/ou acordos com órgãos financiadores da pesquisa e/ou extensão, tanto em Instituições Públicas como Privadas;
- VIII - integrar-se com as Pró-Reitorias e demais Núcleos de Apoio à Pesquisa e Extensão da UFOB;
- IX - divulgar um levantamento semestral dos Projetos de Pesquisa e Extensão realizados pelo CMB;
- X - oportunizar a articulação entre o NAPE e os Colegiados de Cursos do CMB através da realização de ações de extensão e pesquisa;
- XI - atuar no planejamento estratégico e tático do CMB, com vistas a promover a definição das prioridades na área de extensão e pesquisa;
- XII - incentivar o desenvolvimento de programas científicos, artísticos, culturais, sociais e desportivos, envolvendo o CMB;
- XIII - estabelecer critérios para expedição de editais para financiamento de projetos de extensão e pesquisa com recursos da UFOB ou com recursos externos, quando se fizerem necessário;
- XIV - articular as atividades de extensão com o ensino e a pesquisa, em sintonia com os arranjos sociais, culturais e produtivos, locais e regionais;
- XV - representar o CMB nos foros específicos da área, quando se fizer necessário.

Seção III

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 26 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

acadêmica- administrativa com a finalidade de instituir o processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

I - cada curso de graduação terá um NDE, que terá como atribuições:

- a) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- c) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

II - os membros do NDE serão escolhidos mediante chamada pública encaminhada pelo Colegiado, aprovada pelo Conselho Diretor do CMB e com ampla divulgação.

III - o Núcleo Docente Estruturante de cada curso será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores do curso, sendo um dos membros, obrigatoriamente, o coordenador do curso, e os demais, preferencialmente, com:

- a) titulação em nível de doutorado;
- b) dedicação exclusiva;
- c) pelo menos 3 anos de experiência em docência no ensino superior;
- d) experiência em coordenação de curso;
- e) participação ativa acadêmica-administrativa.

IV - cada membro terá permanência mínima de três anos, vedada a renovação total dos seus participantes;

V - a presidência do NDE será escolhida em eleição entre seus membros, com mandato de 3 (três) anos, com extensão de prazo por mais 1 (um) ano, cabendo reeleição;

VI - o NDE se reunirá com frequência mínima trimestral.

Parágrafo Único. A Direção do Centro dará condições estruturais para o funcionamento do NDE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Seção IV

Dos Colegiados dos Cursos

Art. 27 Os colegiados de curso são órgãos deliberativos com funções de supervisão e coordenação didático-pedagógica dos cursos de Graduação e de Pós-graduação.

Parágrafo Único. As atividades de Pós-graduação compreendem acompanhar os cursos de Pós-Graduação do CMB, que serão organizados em Programas de Pós-graduação, compreendendo cursos *Lato Sensu* – Especialização – e *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

Art. 28 A administração do Curso de graduação, especialização ou do Programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pelo Coordenador do Curso e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 29 O colegiado de curso, órgão deliberativo específico da administração acadêmica universitária, deliberará por seu pleno.

§ 1º O Pleno terá, no mínimo, a seguinte composição para cursos de graduação:

I - 05 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo a distribuição detalhada em ato normativo do conselho diretor. ÷

II - 1 (um) representante do corpo discente titular e 1 (um) suplente e;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, ambos da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 2º O Pleno terá a seguinte composição para cursos de Pós-Graduação:

I - 5 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

a) mínimo de 3 (três) docentes titulares que fazem parte do programa de pós-graduação e que são pertencentes à Unidade Universitária que sedia o curso;

b) máximo de 2 (dois) docentes titulares que fazem parte do programa de pós-graduação e que são pertencentes à outras Unidades Universitárias ou Outras IES;

c) 02 (dois) suplentes que fazem parte do programa de pós-graduação.

II - 01 (um) representante do corpo discente titular e 1 (um) suplente e;

III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, ambos da Unidade Universitária que sedia o curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

§ 3º O processo de escolha dos membros dos colegiados será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do CMB e com ampla divulgação.

§ 4º Os candidatos a coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado em reunião presidida por qualquer membro docente não candidato, ocorrendo a definição por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso. Havendo apenas um candidato docente este será conduzido à vaga sem a necessidade da consulta.

I - o mandato de coordenador e Vice-Coordenador tem validade de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 5º O colegiado será presidido pelo Coordenador do curso e, em suas ausências, pelo Vice-Coordenador.

§ 6º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnicos-administrativos, e de 1 (um) ano para os representantes discentes.

§ 7º Das decisões do colegiado, caberá recurso.

Art. 30 Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do CMB:

I - implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;

II - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

III - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;

IV - aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

V - planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;

VI - apoiar as atividades do Curso;

VII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o ao Diretor do CMB.

VIII - apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes;

IX - acompanhar, junto ao Coordenação de Ensino e aos docentes do curso, o processo de ensino-aprendizagem e as ações didático-pedagógicas implantadas;

X - planejar e distribuir as disciplinas entre os professores do curso;

XI - orientar os discentes quanto ao regulamento e desempenho acadêmico, seus direitos e deveres;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

- XII - acompanhar as matrículas, verificando as perspectivas de público e perfil para o curso;
- XIII - avaliar, junto aos docentes, a infraestrutura e logística para o funcionamento e desenvolvimento do curso, levando as propostas o Conselho Diretor;
- XIV - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XV - orientar os docentes do curso e os discentes a respeito do estágio, normas de funcionamento, trabalho de orientação, defesa, bancas e demais;
- XVI - convidar palestrantes, docentes de outros *Campi*, para troca de conhecimentos e experiências;
- XVII - acompanhar e avaliar os Estágios dos cursos sob sua competência;
- XVIII - emitir declarações e certificados referentes à realização e supervisão de estágios;
- XIX - coordenar e supervisionar as matrículas dos discentes nas disciplinas de acordo a matriz curricular de cada curso;
- XX - manter atualizado o registro da matriz curricular e ofertas de disciplinas;
- XXI - gerenciar e controlar todas as atividades acadêmicas de sua responsabilidade;
- XXII - acompanhar e registrar os pedidos de dispensa de disciplina, regime de excepcionalidade, adaptações, dentre outros;
- XIII - emitir relatórios finais referentes à situação dos discentes dentro do período letivo;
- XIV - controlar os processos de conclusão de curso e de colação de grau;
- XV - elaborar as atas de colação de grau dos cursos de graduação.

Art. 31 Os Colegiados serão assessorados pelos Núcleos Docentes Estruturantes do respectivo curso no que se refere ao processo de concepção, acompanhamento, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico.

Art. 32 Compete ao Coordenador:

- I - coordenar as atividades do Curso, encaminhando à Direção do Centro, a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;
- IV - representar o Curso ou Programa junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

- V - acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso;
- VI - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- VII - apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;
- VIII - encaminhar ao Diretor do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso;
- IX - coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos alunos do curso;
- X - supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;
- XI - acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso;
- XII - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;
- XIII - coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso;
- XIV - coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau.

Seção V

Dos Núcleos Docente

Art. 33 A comunidade Docente do CMB será organizada em áreas do conhecimento, conforme detalhamento instruído em ato normativo do Conselho Diretor.

Seção VI

Dos órgãos complementares

Art. 34 O Órgão Complementar é órgão ligado ao CMB e tem como objetivo complementar suas atividades, para assegurar a oferta do ensino, a realização de atividades de pesquisa e extensão e preservação dos bens culturais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

I - a criação do Órgão Complementar está condicionada à apresentação de uma proposta que explicita como o órgão ampliará a capacidade de realização de atividades do Centro;

II - o CMB poderá propor a criação, desmembramento ou extinção de Órgão Complementar a ser aprovada pelo Consuni, mediante o encaminhamento de proposta elaborada pelo Conselho Diretor acompanhada de exposição de motivos, estudos técnicos e proposta de Regimento Interno;

III - os Órgãos Complementares serão dirigidos, por uma coordenadoria, de natureza executiva, e por um Comitê Gestor, de natureza deliberativa.

Parágrafo Único. Cada órgão complementar terá sua normativa própria.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 35 Os espaços do CMB são públicos, de natureza educacional, destinando-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, artísticas e culturais ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36 Para efeito deste Regimento, consideram-se como espaços as áreas e as edificações existentes no Centro Multidisciplinar do Campus de Barra.

Art. 37 Para efeito deste Regimento, consideram-se como bens patrimoniais os bens móveis como equipamentos e itens de mobiliário ou todo e qualquer recurso material adquirido ou doado para UFOB, que faz parte do seu patrimônio e que foi alocado em espaços do CMB.

Art. 38 A utilização dos espaços e dos bens patrimoniais do CMB deve estar pautada nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 39 Dada às especificidades da dinâmica de funcionamento dos espaços do CMB, os mesmos deverão ter seus horários de funcionamento e atendimento ao público divulgados semestralmente nos murais e também no sítio do CMB.

Parágrafo Único. Cabe ao Centro normatizar e divulgar as normas de acesso aos diferentes espaços do Centro.

Art. 40 A permissão do uso de espaços do CMB, em caráter oneroso ou não, deverá obedecer a normativas institucionais.

Art. 41 O direito de uso de espaços do CMB, de forma integral ou parcial, a usuários ou grupo de usuários dar-se-á por decisão do Conselho Diretor, devendo ser formalizada por meio de emissão de Termo de Cessão de Direito de Uso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA **Centro Multidisciplinar do Campus de Barra**

Parágrafo Único. No caso de constatação de ociosidade na utilização de espaços ou edificações, cedidas de forma integral ou parcial, e existência de demandas reprimidas, caberá ao Conselho Diretor deliberar pela concessão de direito de uso a novo usuário.

Art. 42 São usuários naturais dos espaços e bens patrimoniais do CMB:

I - discentes regularmente matriculados;

II - servidores docentes e técnico-administrativos;

III - empregados terceirizados;

IV - prestadores de serviço contratados pela Instituição.

Art. 43 A cessão de espaços do CMB para fins comerciais deverá seguir as normas institucionais.

Art. 44 A utilização dos espaços do CMB para atividades culturais (a exemplo de festas, exposições, feiras, etc.) deverá ser comunicada à Direção do Centro para autorização em conformidade com normas institucionais.

Art. 45 A utilização das edificações do CMB pela comunidade externa deverá ser acompanhada por servidores, docentes ou técnico-administrativos.

Art. 46 Em todos os casos de utilização dos espaços e bens patrimoniais, o usuário será responsável pela integridade dos mesmos, assumindo legalmente a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo Único. Caso sejam percebidas irregularidades na utilização dos espaços e bens patrimoniais por terceiros, o usuário deverá comunicar o fato imediatamente aos responsáveis pelas unidades, para tomada de providências.

Art. 47 Fica vedado a todos os usuários o remanejamento de quaisquer bens patrimoniais sem prévia anuência dos responsáveis pelo setor.

Art. 48 O uso de espaços no âmbito do CMB será normatizado por meio de regulamentação própria aprovada pelo Conselho Diretor, de acordo com as especificidades de cada espaço.

CAPÍTULO VI

DAS DESIGNAÇÕES DE ENCARGOS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 49 A participação em atividades acadêmicas e administrativas para as quais o servidor docente e/ou técnico-administrativo tenha sido designado ou eleito constitui-se em dever do qual não se pode eximir, salvo impedimentos devidamente justificados ao Conselho Diretor de Centro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Parágrafo Único. No caso de não cumprimento de suas obrigações, o servidor técnico-administrativo ou docente lotado no CMB estará sujeito às sanções previstas no Regimento da Universidade, bem como na legislação vigente.

Art. 50 O Centro deverá incentivar e apoiar a participação de seus servidores em representações em órgãos internos e externos acadêmicos, de controle social, de categoria, entre outros.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO E DA REVISÃO

Art. 51 Das decisões administrativas e acadêmicas no âmbito do CMB cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, nos termos da legislação..

Parágrafo Único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior, nos termos regimentais.

Art. 52 O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, salvo disposição legal específica, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, e deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pela autoridade, quando a lei não fixar prazo diferente.

I - os prazos mencionados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, ante justificativa explícita;

II - o recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes;

III - o recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) por quem não seja legitimado;
- d) após exaurida a esfera administrativa.

IV - o recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento;

V - o órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

§ 1º As decisões dos colegiados de Curso serão apreciadas pelo Conselho Diretor do Centro e, em último grau, pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas do Consuni;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA **Centro Multidisciplinar do Campus de Barra**

§ 2º As decisões dos Conselhos Diretores de Centro serão apreciadas pela Câmara de Normas e Recursos do Consuni e, em último grau, quando não aprovado por pelo menos 3/5 dos membros da Câmara, pelo pleno do Consuni.

§ 3º Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

§ 4º Na hipótese da alínea "b" do inciso III, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 53 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado:

- I - por motivo de lei, ou de alterações do Estatuto e do Regimento Geral da UFOB, e;
- II - por proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Diretor do CMB.

Art. 55 Os casos omissos neste regimento serão remetidos ao Conselho Diretor do CMB.

Art. 56 Cada setor que compõe a estrutura organizacional do CMB deverá fazer a gestão documental e a proteção dos documentos de arquivos.

Art. 57 Os Regulamentos Internos do CMB serão aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 58 O CMB poderá constituir comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 59 O CMB poderá instituir e conceder certificado de honra e Lâurea Acadêmica, conforme regulamentação pelo Conselho Diretor.

Art. 60 Sempre que houver a necessidade de representação discente, que não as previstas neste Regimento, esta será indicada pela comunidade estudantil do CMB.

Art. 61 O Regimento Interno do CMB deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Diretor do Centro e pelo Conselho Universitário da UFOB e terá aplicação após publicação oficial.

Parágrafo Único. A partir da vigência deste Regimento Interno, o CMB deverá elaborar ou adequar suas normas internas, dando ampla publicização dos documentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro Multidisciplinar do Campus de Barra

Art. 62 Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGIMENTO Nº 10/2021 - CMB (11.01.14.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 16 de Dezembro de 2021

RI_-CMB_.pdf

Total de páginas do documento original: 27

(Assinado digitalmente em 28/04/2022 09:29)

EUMARA MACIEL DOS SANTOS

SECRETARIO EXECUTIVO

1154770

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>
informando seu número: **10**, ano: **2021**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **16/12/2021** e o código
de verificação: **02b27eb8c8**

DESPACHO Nº 1690/2022 - CMB (11.01.14.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 28 de Abril de 2022

Encaminho o Processo n.º [23520.001985/2022-31](#) referente à proposta de Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Barra da Universidade Federal da Bahia, após ajustes sugeridos, para os demais trâmites.

(Assinado digitalmente em 28/04/2022 15:12)

JAIRO TORRES MAGALHAES JUNIOR

DIRETOR

Matrícula: 1202342

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1690**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/04/2022** e o código de verificação: **5ed2f63cd0**